

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAESTE S.A.

entre

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAESTE S.A.
como Emissora

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a companhia de Debenturistas

e

CCR S.A.
como Fidora

Datado de
17 de novembro de 2016

[Handwritten signatures and stamps]

MICROFILMADO
SOB N.º
0001496939
5ª RTD DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Carlos de Melo, 1855
(Esq. Glória/Funchal) - Tel.: 3058-5100
AUTENTICACAO: Autentico a Presente copia
reprográfica extraída, conforme original
apresentado, seu fe.
S. Paulo,

15
22 DEZ 2016
VALOR SCALÉRE
COM O SELO DE
AUTENTICACAO
COLÉGIO NOTARIAL
TABELIÃO DE NOTAS
11.º PAULO DE
TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICACAO
1059A Z0172219

CÓPIA COLADA

Os termos aqui incluídos em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLAUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora e da Fladora

1.1.1. A Emissão das Debêntures, com os benefícios tributários de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos ("Oferta"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de Janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), a celebração desta Escritura é realizada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora e da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, ambas realizadas em 04 de novembro de 2016 ("AGE" e "RCA", respectivamente), que aprovaram os termos e condições da presente Emissão e da Oferta, autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e ratificaram os atos praticados anteriormente pela Diretoria da Emissora, em conformidade com os termos do §1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do inciso "j" do artigo 11 e do artigo 21 do estatuto social da Emissora. A fiança a ser prestada pela Fladora, nos termos da Cláusula 4.16 abaixo, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fladora realizada em 04 de novembro de 2016 ("RCA Flança"), nos termos do seu estatuto social. As Garantias (conforme definido na Cláusula 4.16.2. abaixo) encontram-se sujeitas à Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), e tornar-se-ão plenamente eficazes e exequíveis exclusivamente caso se verifique a Condição Suspensiva.

CLAUSULA II REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

2.1.1. As atas da AGE, da RCA e da RCA Flança serão devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), e publicadas: (a) no caso da AGE e da RCA no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Diário da Região de Teresopolis" (www.teropolis.com.br) e no jornal "Valor Econômico"; nos termos do inciso I do artigo 62, do §1º do artigo 142 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 15. TABELIAO DE NOTAS
de Meio, 1855
Tel.: 3058-5100
- Presença cópia
original
22 DEZ. 2016



3

CÓPIA COLORIDA

Debêntures realizadas por meio da BM&FBOVESPA; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do (a) CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA ("PUMA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

2.5. Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.5.1. Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos, a Oferta poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 1º de agosto de 2016, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o momento do protocolo de comunicação de encerramento da Emissão na CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476.

2.6. Enquadramento do Projeto

2.6.1. A Emissão das Debêntures será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, tendo em vista o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário descrito na Cláusula 3.4.1 abaixo, por meio da Portaria nº 605 expedida pelo Ministério de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil em 04 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 05 de outubro de 2016 ("Projeto" e "Portaria", respectivamente).

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.



5



CÓPIA COLORIDA

Transportes, Portos e Aviação Civil, é de 14,41% (quatorze inteiros e quarenta e um centésimos por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto.

Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto: 100% (cem por cento) dos recursos líquidos captados pelas Debêntures.

3.5. Negociação

3.5.1. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos dos artigos 13 e 14 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476.

3.5.2. São considerados Investidores Qualificados aqueles definidos artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), quais sejam: (i) investidores profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados, prevalecendo a definição de Investidores Qualificados que, eventualmente, altere ou substitua a estabelecida na Instrução CVM 539 ("Investidores Qualificados").

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo um deles o intermediário líder da Oferta Resposta ("Coordenador Líder"), por meio do módulo MDA e/ou DDA, administrados e operacionalizados pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, respectivamente.

CÓPIA COLORIDA



22 DEZ. 2016

15.º TABELÃO DE NOTAS
Rua do Comércio de Meia, 1955
Funcionário - Tel.: 3058-5100
Autenticado e liberado para
circulação pública, conforme original
assinado eletronicamente.
VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICAÇÃO



7

Handwritten signature

3.6.2. A distribuição pública terá como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme abaixo definido). Nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, são considerados investidores profissionais: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes, prevalecendo a definição de Investidores Profissionais que, eventualmente, altere ou substitua a estabelecida na Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais").

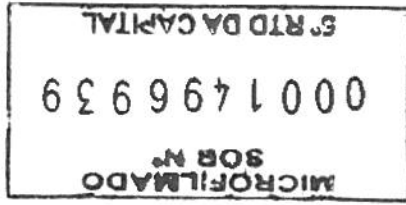
3.6.3. Sem prejuízo do disposto acima, no âmbito da Emissão: (i) somente será permitida a procura, pelos Coordenadores, de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser inscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

3.6.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM nem perante a ANBIMA, observada a previsão da Cláusula 2.5.1 acima; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Companhia.

3.6.5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.6. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA e/ou do DDA, administrados e operacionalizados pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, respectivamente, e com o plano de distribuição descrito nesta Escritura e no contrato de distribuição e colocação das Debêntures a ser celebrado entre a Emissora e os

Coordenadores.



8

RTÓRIO DO 15.º TABELÃO DE NOTAS
Dr. Carlos de Melo, 1855
Av. da R. Funchal - Tel.: 3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autêntico à Presença cópia
fotográfica extirpada, conforme original
apresentado, ou b.
17 DE SET. 2016

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

BRASIL
1112342
AUTENTICAÇÃO
1059AZ0172242

Coordenadores: Jordira Lima
TE-AUTORIZADO
NB-PI-VERBA - R\$ 3,10

CÓPIA COLORIDA

3.6.7. Será adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, organizado pelos Coordenadores Remuneratórios. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a taxa aplicável às Debêntures, por meio de aditamento a esta Escritura, conforme disposto na Cláusula 2.2.3 acima.

3.6.8. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, sem número, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, será o banco liquidante e o escriturador das Debêntures ("Banco Liquidante" e "Escriturador").

3.8. Objeto Social da Emissora

3.8.1. A Emissora tem por objeto, exclusivamente, a exploração do Sistema Rodoviário Castello Branco/Raposo Tavares, respectivos acessos, execução, fiscalização e gestão dos serviços delegados, complementares e de apoio aos serviços não delegados, e tudo o mais que for objeto do contrato de concessão, que foi celebrado entre a Companhia e o Departamento de Estradas e Rodagem - DER/SP, decorrente do Edital de Concorrência nº 008/CIC/97 do DER/SP, publicado nos termos do Decreto Estadual nº 41.722 de 17 de abril de 1997 ("Contrato de Concessão"), sendo vedada a prática de atos estranhos a esta finalidade.

CLAUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de novembro de 2016 ("Data de Emissão").

4.1.2. **Convertibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não convertíveis em ações de emissão da Emissora.

Especie: As Debêntures serão da espécie quitrográfaria, nos termos do artigo 58 das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 5.2 sobre a



9
[Handwritten signatures and stamps]



CÓPIA COLORIDA

possibilidade de alteração das características das Debêntures, que continuarão sendo da espécie quilibretaria, mas contarão com garantia adicional.

4.1.4. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.5. Series. A Emissão será realizada em série única.

4.1.6. Prazo e Data de Vencimento: Em observância ao artigo 1º, §1º, inciso I, da Lei 12.431 e ao artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, com vencimento em 15 de novembro de 2021 ("Data de Vencimento"). Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplimento (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e/ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), em caso de adesão da totalidade dos Debenturistas, nos termos desta Escritura, na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures, com o seu consequente cancelamento. As Debêntures serão liquidadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, incluindo eventuais Encargos Moratórios (conforme definido abaixo).

4.1.7. Tipo e Forma: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cauletas ou certificados.

4.1.8. Comprovação de Titularidade das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escritorador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA em nome do Debenturista, quando estes estiverem custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.1.8.1. Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição, pelo Prego de Subscrição (conforme definido abaixo).

4.1.8.2. Prego de Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos de integralização aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso, em uma única operação, sendo que as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário na forma efetiva integralização, podendo ser colocadas com ágio ou deságio, a ser

CÓPIA COLADA



ARTIGO 15º TABELÃO DE NOTAS
Dr. Sarcos de Melo, 1855
3º andar - a. (uncna) - Tel.: 3058-5100
Cidade de Curitiba - PR
C. Autêntico a Presença cópia
de qualquer extrato, conforme original
apresentado, abnt/br
S. Paulo
VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE
.....
Paulo Moreira Lima
SCRIVENTE AUTORIZADO
UNTRIB. UNTRIB. - R\$ 3,10



Handwritten signatures and stamps.

definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures ("Preço de Subscrição"), dentro do período de distribuição na forma do artigo 7-A e 8º da Instrução CVM 476.

4.2. Remuneração das Debêntures

4.2.1. A remuneração das Debêntures será calculada conforme disposto nas Cláusulas abaixo.

4.2.1.1. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da data da primeira integralização das Debêntures (inclusive), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integralização das Debêntures, de acordo com a seguinte fórmula ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"):

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dup}}$$

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

onde:



CÓPIA COLORIDA

22 DEZ. 2016

ARTÓRIO DO 15.º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Fone./Fax: Funtel) - Fone: 3058-5100
AUTENTICAÇÃO: O Atestado a Presente cópia
reproduzida é válida, conforme original
apresentado, por: [assinatura]
S. Paulo
VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

1059AZ0172241 Paulo Moreira Lima
ESCRIVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 3,10



[Handwritten signature]

11

[Handwritten mark]

4.2.1.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por 2 (dois) meses consecutivos, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado, em substituição ao IPCA, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos nos sistemas de metas de inflação para o balizamento da política monetária no Brasil ("Taxa Substituta"). Até a divulgação da Taxa Substituta, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura relativas às Debêntures, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente.

4.2.1.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da divulgação da Taxa Substituta, ou depois da divulgação da Taxa Substituta, a mesma Taxa Substituta não será mais utilizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures.

4.2.1.6. **Juros Remuneratórios.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, de acordo com a Cláusula 4.2.1.1 acima, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, somado à cotagem indicativa divulgada pela ANBIMA da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2020 (ex-NTNB), com vencimento em 15 de agosto de 2020 ("Tesouro IPCA+20"), que deverá ser a cotagem divulgada pela ANBIMA no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a data da primeira integralização das Debêntures (inclusive) ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do respectivo pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusivo), ("Juros Remuneratórios" e, em conjunto com a Atualização Monetária, a "Remuneração").

4.2.1.7. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [\text{FatorJuros}-1]\}$$

Valor dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento e devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido



13

Handwritten signature and circular stamp.

CARTÓRIO DE TABELAÇÃO DE NOTAS
 Av. D. Carlos de Melo, 1855
 LEAS (L. nº 11.237/2006) - Tel.: 3058-5100
 AUTENTICAÇÃO: em físico a Presença cópia
 replicada eletrônica, conforme original
 nº 111237/2016

onde:

22 DEZ 2016

COPIA COLORIDA

10 59 A Z 017 222 Paulo Moreira Lima
 ESCREVENTE AUTORIZADO
 CUSTAS CONTRIB. P/VERBA - R\$ 3,10

VNA = Valor Nominal Unitário Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de Juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(\frac{100}{\text{taxa} + 1} \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right]$$

taxa = taxa de Juros fixa das Debêntures, a ser apurada em Procedimento de *Bookbuilding* nos termos da Cláusula 4.2.1.6 acima e inserida por meio de aditamento a presente Escritura, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2. Para efeitos desta Escritura, "Período de Capitalização" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na data da primeira integralização das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os Juros Remuneratórios correspondentes aos respectivos Períodos de Capitalização serão devidos nas datas estabelecidas na Cláusula 4.4.1 abaixo.

4.3. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures

4.3.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplimento (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e/ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), em caso de adesão da totalidade dos **Subscritores**, nos termos desta Escritura.

Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures



Handwritten signatures and initials, including a circular stamp with the number 14.

ARQUIVO DO TABELÃO DE NOTAS
 Av. Carosso de Melo, 1855
 Tel.: 3058-5100
 Autenticação a Presença cópia
 autenticada e emitida, conforme original
 apresentado, em 16/07/2016
 S. Paulo, SP

COLEÇÃO DE NOTAS
 T11237
 AUTENTICAÇÃO
 1059A Z01503401
 CUSTAS C... AUTORIZADO
 PAULA LIMA
 VALIDO SOMENTE
 COM O SELO DE
 AUTENTICIDADE

CÓPIA COLADA

por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais nas Cidades de Barueri e São Paulo, ambas do Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins desta Escritura e dos demais documentos da Oferta Restrita, "Dia(s) Útil(is)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.7. Encargos Moratórios. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7 acima, o não comparecimento do Devedor para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurado os direitos adquiridos até a data de vencimento da obrigação pecuniária em causa.

4.9. Repactuação. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

4.10. Publicidade. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Devedoristas serão disponibilizados na página da Emissora na Internet (<http://www.viaageste.com.br/>), bem como publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no "Diário da Região de Osasco", sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá informar o novo veículo, por meio de publicação nos jornais anteriormente utilizados.

4.11. Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez em contrato de garantia de liquidez para as Debêntures, nem firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

16



MICROFILMADO
SOB Nº
0001496939
5ª RTD DA CAPITAL

CARTÓRIO DE TABELAÇÃO DE NOTAS
Av. Dr. Sérgio de Melo, 1855
F. 14, 2º Andar, R. Curitiba, Tel.: 3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Presença física
reproduzida extinta, conforme original
apresentado ou
S. Paulo,
27 DEZ. 2016



CÓPIA COLORIDA

Paulo Moreira Lima
PREVISTO AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/VERBA - R\$ 3,10

4.12. Imunidade de Debituristas

4.12.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

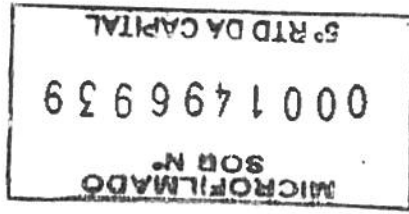
4.12.2. Reservado o disposto na Cláusula 4.12.1 acima, caso qualquer Debiturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.12.3. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento nos prazos estabelecidos nesta Escritura.

4.12.4. O Debiturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.12.2 acima, e que: (i) tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa; (ii) deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável; (iii) tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente; ou (iv) tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

4.12.5. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.12.2 acima e desde que tenha fundamento legal para tanto fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que

devida.



17



CÓPIA COLADA

4.13. Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.14. Direito de Preferência. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.15. Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody's América Latina Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), a qual poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas.

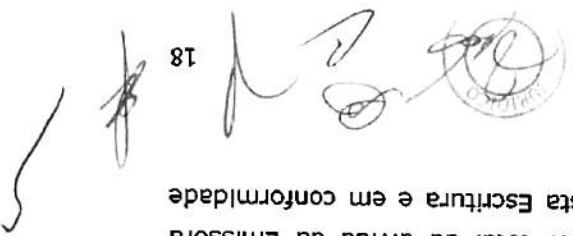
4.16. Garantias.

4.16.1. Garantia Fidejussória. Sujeita à implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas nesta Escritura, incluindo, sem limitação, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora presta fiança ("Fiança") em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sem necessidade de alteração a esta Escritura ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, das Obrigações Garantidas.

4.16.1.1. Nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), a eficácia da Fiança está condicionada à Condição Suspensiva (conforme definido abaixo). Para todos os fins de direito, a Fiança não produzirá quaisquer efeitos e não será eficaz, bem como não poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, até a verificação da implementação da Condição Suspensiva.

4.16.1.2. A Fiadora será considerada, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e pagadora, solidariamente responsável, do valor total da dívida da Emissora as Debêntures desta Emissão, nos termos desta Escritura e em conformidade com o artigo 818 e 822 Código Civil.

18



MICROFILMADO
SOM N.º
0001496939
5.º RTD DA CAPITAL

CARTÃO DE 15.º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Celso de Melo, 1855
(E. C. P. R. - Conchal) - Tel.: 3058-5100
AUTENTICAR. Autentico a Presente cópia
apresentada em anexo, conforme original
de nº 1059 A 20.172232
S. Paulo, 22 DEZ. 2016

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

Colômbio N.º 1059 A 20.172232
Paulista
11 ESSE
AUTENTICAÇÃO
VERBA - R\$ 3,10

1059 A 20.172232

CÓPIA COLADA

4.16.1.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debituristas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fidora.

4.16.1.11. Fica desde já certo e ajustado que o inadimplemento de obrigação pela Emissora, no prazo estipulado nesta Escritura, não configura em nenhuma hipótese inadimplemento pela Fidora das obrigações por ela assumidas nos termos da Escritura.

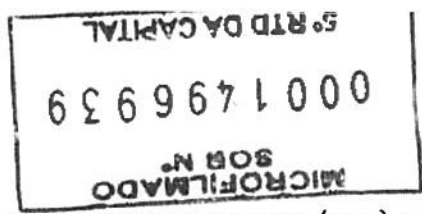
4.16.2. *Garantia Real.* Em até 2 (dois) Dias Úteis após a verificação de ocorrência da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), as Partes deverão celebrar um Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta de Pagamento e Outras Avenças, substancialmente na forma do Anexo II desta Escritura ("Contrato de Cessão Fiduciária"), com a finalidade de formalizar a cessão fiduciária da Conta de Pagamento (conforme abaixo definido) na qual serão depositados pela Emissora ou Fidora, conforme o caso, recursos para o pagamento das obrigações pecuniárias da Emissora previstas nesta Escritura, conforme as regras e prazos previstos na Cláusula VI abaixo.

**CLÁUSULA V
CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

5.1. Se antes da Data de Vencimento ocorrer o advento do termo contratual do Contrato de Concessão como consequência de decisão judicial transitada em julgado profida no âmbito de qualquer das seguintes ações (i) 0019924-81.2013.8.26.0053; (ii) 1027970-08.2014.8.26.0053, ambas movidas pela Emissora contra o Estado de São Paulo e a Agência de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP"); ou (iii) 1019684-41.2014.8.26.0053, movida pelo Estado de São Paulo e a ARTESP contra a Emissora ("Condição Suspensiva"), as Debêntures continuarão vigentes até a Data de Vencimento, observado que:

- (i) nos termos da Cláusula 4.16.1 acima, tornar-se-á plenamente eficaz e exigível a Fiança;
- (ii) nos termos da Cláusula 6 abaixo, tornar-se-á plenamente eficaz e exigível a Obrigação de Depósito, conforme definido abaixo;

em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação da Condição Suspensiva:



20

CÓPIA COLADA



CARTÃO DO 15º TABELÃO DE NOTAS
 Av. Dr. João de Barros, 1855
 (011) 3058-5100 - Fone: 3058-5100
 R. F. un. (011) 3058-5100
 AUTENTICAÇÃO: Autenticar a Presença cópia
 reprodutiva extraída, conforme original
 apresentado, ou fe.
 S. Paulo,
 22 DEZ. 2016
 VALIDO SOMENTE
 COM O SELO DE
 AUTENTICAÇÃO
 Mônica Lima
 NTE AUTORIZADO
 CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 3,10

(a) será aberta a conta corrente de titularidade da Emissora a ser cedida fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta de Pagamento");

(b) será celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária, devendo este contrato (e seus eventuais aditamentos) ser apresentado para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes do Contrato de Cessão Fiduciária em até 3 (três) Dias Úteis contados da sua celebração ("Formalização da Garantia Real"), e registrado em até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protocolo nos competentes cartórios, sendo que a Emissora enviará uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária ao Agente Fiduciário, devidamente registrado nos cartórios acima mencionados, no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros; e

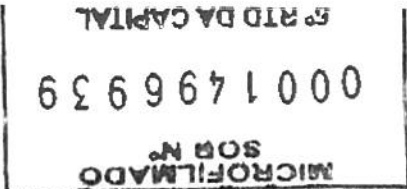
(c) será celebrado o aditamento à Escritura, nos termos do Anexo III à presente Escritura, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) ou qualquer outro ato societário da Emissora, exclusivamente para alterar as características das Debêntures, que continuarão sendo da espécie quilografária, mas contarão com garantia adicional.

5.2. As Partes desde já declaram e reconhecem que a Formalização da Garantia Real e a celebração do aditamento à Escritura, nos termos dos itens (III) b e (III) c da Cláusula 5.1. acima, não dependerá da realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer outro ato societário da Emissora e da Fiadora.

CLÁUSULA VI DA OBRIGAÇÃO DE DEPÓSITO NA CONTA DE PAGAMENTO

6.1. Sujeita à implementação da Condição Suspensiva e à Formalização da Garantia Real, a Emissora e/ou a Fiadora se obrigam, desde já, de forma irrevogável e irretirável, a depositar na Conta de Pagamento, em até 7 (sete) Dias Úteis antes de qualquer data prevista para o pagamento pela Emissora da Remuneração e/ou amortização do principal das Debêntures, nos termos desta Escritura (cada uma, uma "Data de Pagamento"), o montante equivalente ao valor total da respectiva obrigação pecuniária vincenda, conforme será indicado pelo Agente Fiduciário, por meio de notificação à Emissora e à Fiadora, a ser encaminhada em até 10 (dez) Dias Úteis antes da respectiva Data de Pagamento ("Obrigação de Depósito").

As Partes neste ato reconhecem que os valores a serem depositados na Conta de Pagamento serão utilizados exclusivamente para o pagamento das respectivas Debêntures. As Partes reconhecem que as opções pecuniárias da Emissora, não caracterizando, em nenhuma hipótese, uma



CARTÓRIO DE TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Carlos Melo, 1655
(Esp. de Reg. e Tit. - 2º) - Tel.: 3058-5100
AUTENTICAÇÃO DE COPIA
Reprodução autêntica, conforme original
apresentado, dou fe.
S. Paulo, 22 DEZ. 2016

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

1059 A 20.17.223-9cf
111237
COLEÇÃO NOTAS
COLEÇÃO NOTAS
Pa
Moireira Lima
ENTE AUTORIZADO
ANTRIB. P/VERBA - R\$ 3,10

CÓPIA COLADA

obrigação da Emissora e/ou da Fiadora de manter qualquer valor mínimo na Conta de Pagamento, exceto durante o período mencionado na Cláusula 6.1 acima.

CLÁUSULA VII AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES

7.1. Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures

7.1.1. As Debêntures não poderão ser objeto de amortização antecipada facultativa. Para efeitos da presente Cláusula 6.1.1, entende-se por amortização antecipada facultativa a opção da Emissora de amortizar antecipadamente as Debêntures, a exclusivo critério da Emissora, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debênturistas.

7.2. Aquisição Antecipada Facultativa das Debêntures

7.2.1. A Emissora poderá, depois de decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, adquirir as Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), condicionado ao aceite do respectivo Debênturista vendedor, em conformidade com o disposto na Lei 12.431 e observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) desde que permitido pela regulamentação aplicável, canceladas, observadas, o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e na regulamentação aplicável, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos direitos das demais Debêntures.

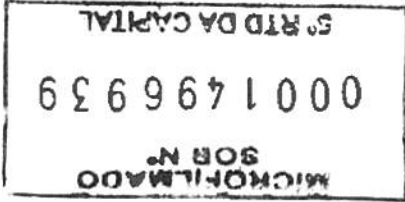
7.3. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

7.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debênturistas, sendo assegurado a todos os Debênturistas igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures por suas detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"), conforme procedimentos previstos nas Cláusulas abaixo, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ocorrer após 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão.

CÓPIA COLORIDA



COLÉGIO DO 15.º TABELIAÇÃO DE NOTAS
Avenida Rio de Janeiro, 1855
Bairro: R. (Linha 1) - Tel.: 3068-5100
R. (Linha 1) - Tel.: 3068-5100
Autenticação de Documento
reproduzida, conforme original
apresentado, ou não.
S. Paulo,
23 DEZ. 2016
VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE
E AUTORIZADO
R. ZILVERBA - R\$ 3,10



22

7.3.2. Não haverá possibilidade de resgate antecipado parcial das Debêntures em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.3. A Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ocorrer mediante a comunicação direta dirigida aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), ou, a critério da Emissora, mediante Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.10 desta Escutura ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado").

7.3.4. Na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado deverá constar: (i) a Data de Resgate das Debêntures; (ii) a forma e o prazo de manifestação do Debenturista à Emissora; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado.

7.3.5. Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado ou a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado por meio de Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar junto à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso. Posteriormente, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, na forma prevista na Cláusula 7.3.3 acima, se houve adesão formal à Oferta de Resgate Antecipado por Debenturistas que detêm 100% (cem por cento) das Debêntures, devendo tal comunicação ser realizada com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.6. O valor da Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata* *temporis* desde a data da primeira integralização das Debêntures ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo resgate.

7.3.7. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

A CETIP, a BM&FBOVESPA e o Escriturador deverão ser comunicados pela realização da resgate antecipado das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à Data de Resgate das Debêntures.

23

[Handwritten signatures and stamps]

MICROFILMADO SOB Nº 0001496939 5ª RTD DA CAPITAL

CARTÃO DE 5.º TABELÃO DE NOTAS
Av. Celso de Mello, 1835
FONE (41) 3058-5100
Autentico a Presente cópia
reproduzida, conforme original
aprovado, 30/06/2016
S. Paulo, 22 DEZ. 2016

150
Banco do Brasil
111237
AUTENTICAÇÃO
10 59 A Z 017 223 7
ESCREVENTE AUTORIZADO
Paulo Mijoeira Lima
CUSTAS CONTRIB. P/VERBA-R\$ 3,10

CÓPIA COLORIDA

(ex-NTNB), com vencimento mais próximo à data de vencimento das Debêntures, que deverá ser a cotação divulgada pela ANBIMA no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, e (ii) de uma sobre taxa (spread) negativa de 0,10% (dez centésimos por cento), que deverá ser calculada com base na seguinte fórmula, observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após o Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser consideradas na apuração do valor (B) e atualizada monetariamente, conforme fórmula abaixo:

$$B = \sum_{k=1}^n \frac{VNEK}{(1 + FVPK)^k} \times C$$

Onde:

n = número total de parcelas vincendas das Debêntures, conforme o caso, sendo n um número inteiro;

FVPK = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPK = [(1 + NTNB) \times (1 - 0,0010)]^{(nk/252)}$$

NTNB = taxa indicativa, na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, do título público "Tesouro IPCA+ Juros Semestrais" (NTNB), com vencimento mais próximo à data de vencimento das Debêntures, apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme divulgado pela ANBIMA na seção "Mercado Secundário de Títulos Públicos - Taxas Médias" em seu website www.anbima.com.br/

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "K" vincenda; e

fator acumulado das variações mensais do IPCA desde a data da primeira data de amortização das Debêntures até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, apurado conforme Cláusula 4.2.1.1. acima.

25



CAVALOR DO 15º TABELÃO DE NOTAS
 AV. Augusto de Melo, 1859
 (Especial Funchal) - Tel.: 3058-5100
 AUTENTICADO - Autêntico a Presente cópia
 eletrônica, conforme original
 autenticado, ou não.
 S.P. de

22 DEZ. 2016

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Paulo Moreira Lima
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 1059 A Z 017 22/2016 CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 3,10

111237
 AUTENTICAÇÃO
 GOLFGEO NERVAL DO BRASIL

CÓPIA COLORIDA

7.4.4. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) informações sobre o prêmio a ser pago a título do Resgate Antecipado Facultativo Total, caso aplicável; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.4.5. O pagamento do valor a ser resgatado deverá ser realizado pela Emissora na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Cláusula 7.4.2. acima, sendo certo que todas as Debêntures objeto de resgate serão liquidadas em uma única data. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

7.4.6. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

CLAUSULA VIII VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. São considerados eventos de inadimplemento e, sujeito ao disposto nas Cláusulas 8.2, 8.3, 8.4 e 8.5 abaixo, acarretarão o vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* conforme previsto na Cláusula 4.2 desta Escritura, além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos desta Escritura, quando aplicáveis, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um deles, um "Evento de Inadimplemento"):

- (a) não pagamento pela Emissora, na respectiva data de vencimento, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, não sanado pela Emissora por período superior a 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
- (b) verificada a ocorrência da Condição Suspensiva, inadimplemento pela Emissora e/ou pela Fiadora da Obrigação de Depósito, estabelecida na Cláusula 6.1 acima, não sanado pela Emissora e/ou pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Obrigação de Depósito;

(c) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário;

Proverem-se falsas ou revelarem-se incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão, que afetem de

MICROFILMADO
SOB N.º
0001496939
E RTD DA CAPITAL

CARTÓRIO DE TABELAÇÃO DE NOTAS
Av. Dr. Carlos de Melo, 1855
(Especialidade: Tabelação de Notas)
Tel.: 3058-5100
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
reprográfica, extrair, com o original
essencial, ou não.
S. Paulo, SP, 22 DEZ. 2016
VALDO SOARES
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE



CÓPIA COLADA

1059A Z01722380
ESCRITURA AUTORIZADA
Moireira Lima
CUST. ANT. TRIB. P/VERBA - R\$ 3,10

(i) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, de autofalência ou pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal e/ou decretação de falência, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

(j) transformação societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(k) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, que restrinja substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas;

(l) término antecipado do Contrato de Concessão, ou seja encampação, caducidade ou anulação da concessão;

(m) pagamento de dividendos pela Emissora e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente nos pagamentos de principal e/ou juros nos termos desta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;

(n) redução do capital social da Emissora, que represente mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido (conforme última demonstração financeira auditada da Emissora) sem que haja prévia anuência de Debenturistas representando ao menos maioria simples das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim; e

(o) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora, em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora seja superior a 4 (quatro) vezes ("Índice Financeiro"), a partir das apurções trimestrais realizadas com base nas demonstrações financeiras ou informações trimestrais da Emissora, conforme o caso, a partir de 31 de dezembro de 2016, inclusive, exceto se a Emissora optar por contratar e apresentar ao Agente Fiduciário carta(s) de fiança bancária no valor correspondente à dívida representada pelas Debêntures em Circulação, emitida por uma Instituição Financeira Autorizada ("Cartas de Fiança"), ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios. As Cartas de Fiança emitidas nos termos desta Cláusula deverão vigorar pelo prazo de 1 (um) ano e deverão ser devolvidas imediatamente pelo Agente Fiduciário à Emissora, e revogadas pela Instituição Financeira Autorizada respectiva, mediante: (i) abate do Índice Financeiro pela Emissora em qualquer período de apuração;

[Handwritten signatures and stamps]

MICROFILMADO
SOB Nº
0001496939

COLEÇÃO DE NOTAS
COTIDIANO DE 15
Avenida Rio Branco, 1855
Rio de Janeiro, RJ - Tel.: 3058-5100
ATENÇÃO: Autenticar o presente cópia
apresentando, conforme original
S. Paulo, 15 de dezembro de 2016

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

1059 A Z 0 2016
AUTENTICAÇÃO
S. Paulo, 15 de dezembro de 2016
AUTENTICAÇÃO
S. Paulo, 15 de dezembro de 2016
1059 A Z 0 2016
AUTENTICAÇÃO
S. Paulo, 15 de dezembro de 2016

CÓPIA COLADA

ou (ii) ao final do prazo de 1 (um) ano, o que ocorrer primeiro. Fica certo e ajustado que, enquanto o Agente Fiduciário detiver Cartas de Fiança em pleno vigor, a Emissora poderá livremente distribuir dividendos e/ou pagar juros sobre capital próprio nos termos deste Item, sem a necessidade de contratar e apresentar Cartas de Fiança adicionais. A contratação e apresentação de Cartas de Fiança pela Emissora constituem uma faculdade à Emissora para que a mesma efetue distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora esteja superior ao Índice Financeiro. Em nenhuma hipótese o não atendimento do limite correspondente ao Índice Financeiro ou a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento fará com que a Emissora esteja obrigada a contratar e apresentar carta de fiança de qualquer valor.

Para fins do disposto no inciso (o) acima, entende-se por:

“Dívida Financeira Líquida” significa a soma dos valores correspondentes a:
 (1) empréstimos bancários de curto prazo; (2) debêntures no curto prazo; (3) empréstimos bancários de longo prazo; (4) debêntures no longo prazo; (5) administradores, e, ainda (6) contas a pagar com operações de derivativos, menos (i) contas a receber com operações de derivativos e (ii) disponibilidades, caixa e títulos de valores mobiliários;

EBITDA Ajustado, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos da Emissora acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade): (a) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão; (b) provisão de manutenção; e (c) apropriação de despesas antecipadas, sendo certo que o EBITDA Ajustado deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses; e

Dívida Líquida/EBITDA Ajustado a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado.

O quociente Dívida Líquida/EBITDA Ajustado será acompanhado semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras ou informações trimestrais da Emissora auditadas ou submetidas à revisão especial de auditores independentes, conforme o caso, e publicadas nos prazos legais aplicáveis. Na hipótese da ocorrência de alterações nas normas ou práticas contábeis que impactem a forma e/ou o resultado da apuração da relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Ações para que seja definida nova metodologia de apuração desta relação

[Handwritten signatures and stamps]

MICROFILMADO
 SOB Nº
 0001496939
 ESTADO DA CAPITAL

AGÊNCIA DE TABELÃO DE NOTAS
 (Esp. c/ a R. Funchal) - Tel.: 3058-5100
 AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente cópia
 Fotográfica extratidal, conforme original
 apresentado, sob nº.
 S. Paulo, 22 DEZ. 2016

VALIDO SOMENTE
 COM O SELO DE
 AUTENTICIDADE

1059A Z047226 CONTRIB. P/VERBA - R\$ 3,10

SP
 GOV DO BRASIL
 111237
 AUTENTICAÇÃO
 ESCREVA AUTORIZADO
 MOREIRA LIMA

CÓPIA COPIADA

memória de cálculo do Índice Financeiro compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do quociente Divida Líquida/EBITDA ajustado ao final de cada semestre, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia da referida assembleia;

(c) no menor prazo possível, sempre considerando-se o escopo da solicitação, informações razoáveis sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não está autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;

(d) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa à validade, eficácia e/ou exequibilidade das Debêntures ou da presente Escritura;

(e) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, facilidades e pretensões previstos na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado; e

(f) no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo para divulgação do relatório de que trata o inciso (xiii) da Cláusula 9.4, todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas (caso aplicável), sociedades sob controle comum, sociedades ligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;



CÓPIA COLORIDA



CARTÓRIO DE ESTABELECIMENTO DE NOTAS
Av. Dr. Carlos de Almeida, 1855
Jardim Paulista - São Paulo - SP - Tel.: 3058-5100
AUTENTICAÇÃO em Presença cópia
reproduzida e extrada conforme original
apresentado, ou fe.
S. Paulo,
22 FEB. 2016
VALIDO SOMENTE
COM O SELLO DE
AUTENTICIDADE

(iii) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

(e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao coordenador líder da Oferta; e

(g) fornecer as informações solicitadas pela CVM.

(iv) enviar à CETIP e à BM&FBOVESPA: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (c) do subitem (iii) acima; (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo solicitado; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações previstas na regulamentação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme aplicáveis;

(v) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário o deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;

33

[Handwritten signatures and initials]



CA-COM-FED-DO-15.º TABELAÇÃO DE NOTAS
Av. Pr. Caspary de Melo, 1655
(E. C. de Funchal) - Tel.: 3058-5100
ALINHADA, CA-AUTENTICADA Presente
de acordo com a extrada, conforme original
apresentado, dou le.
S. Paulo, 27 DEZ. 2016

450
BOLSA DE VALORES
DO BRASIL
1111237
AUTENTICAÇÃO
ESCRITURA DE AUTORIZAÇÃO
1059 A 2002 2501 - B. P/VERBA - R\$ 3,10

VALORES SOBERTO
COM O SELLO DE
AUTENTICIDADE

CÓPIA COLORIDA

(vi) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM, CETIP e BM&FBOVESPA, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;

(vii) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos das normas, regulamentos e Instruções da CVM aplicáveis;

(viii) notificar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e que resulte em um Impacto Adverso Relevante à Emissora. Para fins desta Escritura, entende-se por "Impacto Adverso Relevante": um impacto adverso relevante para as atividades e/ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Parte em questão, seja ela a Emissora ou a Fiadora, conforme aplicável;

(ix) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora;

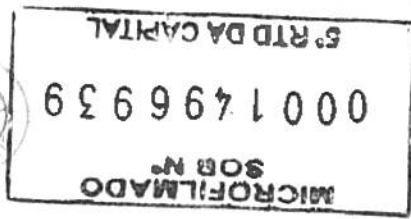
(x) manter válidas todas as concessões, alvarás, autorizações, permissões e licenças (inclusive ambientais) necessárias à exploração de seus negócios, conforme aplicável, exceto no que se referirem a concessões, autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Impacto Adverso Relevante à Emissora;

(xi) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

(xii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autárquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto: (a) aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa; ou (b) cujos eventuais descumprimentos não resultem em Impacto Adverso Relevante à Emissora;

(xiii) contratar e manter contratados os prestadores de serviços necessários para o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário e a Agência de Classificação de Risco;

(xiv) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário;



CÓPIA COLORIDA

(XV) não omitir nenhum fato de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(XVI) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar ciência, informar o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão era inverídica, inconsistente, incorreta ou insuficiente na respectiva data em que foi prestada;

(XVII) utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito na Cláusula 3.4 desta Escritura;

(XVIII) cumprir, durante o prazo das Debêntures, as obrigações relevantes oriundas da legislação e da regulamentação ambiental;

(XIX) cumprir, durante o prazo das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação trabalhista exclusivamente com relação à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil;

(XX) não praticar quaisquer atos em desacordo com esta Escritura, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens desta Escritura; e

(XXI) atender a todos os requisitos previstos na Lei 12.431 aplicáveis à presente Emissão.

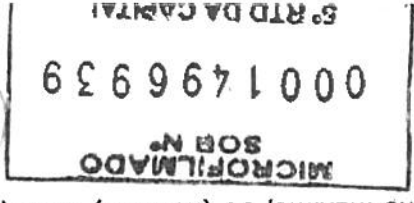
9.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito CETIP e/ou no âmbito BM&FBOVESPA, conforme o caso, sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

9.3. A Fidora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura, adicionalmente se obriga a

fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício

Handwritten signatures and stamps at the top left of the page.



ARTÓRIO DO 15.º TABELÃO DE NOTAS
Dr. Carlos de Melo, 1355
R. g. c/ a R.unchary, Tel.: 3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autenticada. Presente cópia
reproduzida e tratada, conforme original
apresentado, de que
C. 11111
22 DEZ. 2016
VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE



CÓPIA COLORIDA

social, cópia de suas demonstrações financeiras completas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas do relatório da administração e de parecer dos auditores independentes; e

(b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, cópia de suas informações trimestrais completas relativas ao respectivo trimestre social encerrado acompanhadas do relatório de administração e de parecer dos auditores independentes.

(ii) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Fiadora tomar ciência, informar o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas pela Fiadora no âmbito da Emissão e/ou da Oferta era inverídica, inconsistente, incorreta ou insuficiente na respectiva data em que foi prestada;

(iii) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente seguros, conforme práticas correntes da Fiadora, exceto nos casos em que a falta de tais seguros não resulte em Impacto Adverso Relevante à Fiadora;

(iv) manter válidas todas as concessões, alvarás, autorizações, permissões e licenças (inclusive ambientais) necessárias à exploração de seus negócios, conforme aplicável, e cuja perda, considerando-se de forma individual ou agregada, resulte em um Impacto Adverso Relevante à Fiadora;

(v) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados de boa-fé ou contestados pela Fiadora na esfera judicial ou administrativa, efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

(vi) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto: (a) aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Fiadora na esfera judicial ou administrativa; ou (b) cujos eventuais descumprimentos não resultem em Impacto Adverso Relevante à Fiadora;

o omissão de qualquer fato de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa alterar substancialmente a situação econômico-financeira ou jurídica da Fiadora

[Handwritten signatures and stamps]

39 693 1496000
MICROFILMADO SOB Nº.
3º RTD DA CAPITAL

ARTÓRIO DE 15.º ABELEIÃO DE NOTAS
Dr. Cardoso de Melo, 1855
sq. da R. Funchal - Tel.: 3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Apresente cópia original
prorrogatória, conforme original
apresentado, ou lg.
S. Paulo

22 DEZ. 2016

VALOR SÓLENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

150
GOLETO NOTAS
DO BRASIL
111237
AUTENTICAÇÃO
1059 A Z 017 22 52
ESCREVENTE AUTORIZADO
CITY S CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 3,10

Pa. Vaira Lima

CÓPIA COLORIDA

em prejuízo dos Debituristas; e

(VIII) cumprir, durante o prazo das Debituras, as obrigações relevantes oriundas da legislação e da regulamentação ambiental;

(IX) cumprir, durante o prazo das Debituras, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação trabalhista exclusivamente com relação à saúde e segurança ocupacional aplicável à Fiadora, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil.

CLAUSULA X AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora constitui e nomeia a **SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debituristas perante a Emissora.

10.1.1. O Agente Fiduciário declara:

(I) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");

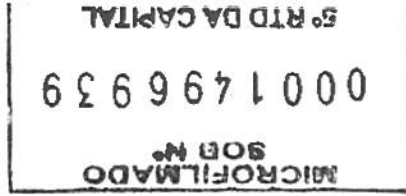
(II) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(III) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;

(IV) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(V) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(VI) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;



37
[Handwritten signatures and stamps]

ARTICULO 15 DO TABELÃO DE NOTAS
Dr. Carlos de Melo, 1855
So. da R. Euclides - Tel.: 3058-5100
AUTENTICADO: Presente cópia
original autenticada, conforme original
presente em Curitiba,
Paraná,
22 DEZ. 2016
VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE



CÓPIA COLORIDA

Mostriz Lima
E AUTORIZADO
JURINIB. PJ VERBA - R\$ 3,10

Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debituristas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debituras em Circulação, ou pela CVM.

10.3.1. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 10.3 acima, caberá à Emissora efetua-la.

10.3.2. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

10.3.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debituristas e à Emissora, solicitando sua substituição, mediante convocação da Assembleia Geral de Debituristas (conforme definido abaixo).

10.3.4. É facultado aos Debituristas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debituras, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debituristas (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim.

10.3.5. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.

10.3.6. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCESP, onde será inscrita a presente Escritura.

10.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

10.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

10.4. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

10.4.1. Proteger os direitos e interesses dos Debituristas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

39

MICROFILMADO
SOM Nº
0001796939
SRID DA CAPITAL

CARTÓRIO DE TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Carlos Melo, 1255
(F.º 2/1 - F.º 1/1) - Tel.: 3058-5100
Alameda da Constituição - Presente cópia
autenticada, conforme original
apresentado, ou de
S.º
22 DEZ. 2016
VALDO SOARES
COM O SELLO DE
AUTENTICIDADE
.....
Lima
AGENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/VERBA - R\$ 3,10



CÓPIA COLORIDA

(II) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(III) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(IV) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(V) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(VI) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

(VII) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Devedentistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(VIII) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;

(IX) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;

(X) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

(X) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Devedentistas (conforme definido abaixo), mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 4.10 acima;

(X) comparecer à Assembleia Geral de Devedentistas (conforme definido abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

MICROFINANÇAS
SOS Nº
0001496939
SRTD DA CAPITAL

40
[Handwritten signatures and stamps]

CARTÃO 15.º TABELÃO DE NOTAS
Av. D. Carlos de Melo, 1855
(L.S. - R.unchal) - Tel.: 3056-5100
ATENÇÃO: Verificar a Presença de
reprodução ilícita, conforme original
apresentado, ou não.
S. Paulo, 22 DEZ. 2016

150
COLÉGIO NEOLÓGICO DO BRASIL
111237
AUTENTICAÇÃO
1059A20172253
ESCRIVENTE AUTORIZADO
Párr. 1ª e 2ª - Lima
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 3,10
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CÓPIA AUTORIZADA

(XIII) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatoria prestação de informações pela Emissora;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;

(d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(e) amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, pagamento e repactuação, se for o caso, dos Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

(i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;

(j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e

(k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário.

CAIXA DE RESERVA DE TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Carlos de Melo, 1855
(Espec. de a.R. / Funchal) - Tel.: 3058-5100
AUTENTICADO: Autêntico e Presente cópia
reprográficada extraída, conforme original
apresentado, por/fé.
Paulo, 22 DEZ. 2016
VALIÇÃO SOLENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

COLEÇÃO NOTAS
DO BRASIL
111237
AUTENTICAÇÃO
1059A Z 017 228816
SP

COPIA FOTOCOLORIDA

0001496939
MICROFILMADO
SOB Nº
Sº RTD DA CAPITAL



(xiv) colocar o relatório de que trata o item (xiii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, pelo menos nos seguintes locais:

(a) na sede da Emissora;

(b) no seu escritório;

(c) na CVM; e

(d) na sede do coordenador líder da Oferta.

(xv) publicar, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, conforme indicados na Cláusula 4.10 acima, anuindo comunicando aos Debenturistas que o relatório de que trata o item (xiii) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados no item (xiv) acima;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à CETIP e à BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador, a CETIP e a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos titulares;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais, sendo certo que comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA; e

(xix) disponibilizar, aos Debenturistas, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website, o cálculo do Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, cujo pagamento deverá ser realizado pela Emissora.

MICROPLANO
SOM Nº
0001496939
5ª RTD DA CAPITAL

42
[Handwritten signatures and stamps]

ARQUIVO DO TABELÃO DE NOTAS
Av. Caspary, 1255
F. (11) 3058-5100
C. (11) 3058-5100
Autenticado a Presente cópia
em papel, conforme original
S. Paulo

VALDO SOARES
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

27 DEZ. 2016

COLEÇÃO NOTAS
111237

AUTENTICAÇÃO

1059A Z01048 C&TIB / VERBA - R\$ 0,10

Paulo Moreira Lima

ESSE VEDADO

CÓPIA COLORIDA

10.5. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunidade dos Devedores e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observar os termos desta Escritura:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vendas as Debêntures e cobrar o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios correspondentes e demais encargos devidos nas condições especificadas;
- (ii) executar as Garantias, quando eficazes, se aplicável, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Devedores;
- (iii) requerer a falência da Emissora;
- (iv) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Devedores; e
- (v) representar os Devedores em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial da Emissora, se for o caso.

10.6. Observado o disposto nas cláusulas 8.2 a 8.3.1 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.5 (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Devedores (conforme definido abaixo), esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação. Na hipótese prevista na Cláusula 8.5 (v) acima, será suficiente para que o Agente Fiduciário fique eximido da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas autorizadas de titulares representando a maioria das Debêntures em Circulação.

10.7. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$12.000,00 (doze mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o pagamento total das Debêntures. A primeira parcela devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração e distribuição de notas. Essa remuneração será calculada *pro rata die*.



CERTIFICADO Nº 15.º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Orlando de Melo, 1855
(Cidade de R. - Belo Horizonte) - Tel.: 3058-5100
A EMISSORA se obriga a apresentar cópia
reproduzida desta Tabela, conforme original
anexo ao presente Certificado.
22 DEZ. 2016
VALDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE



CÓPIA AUTENTICADA

Paulo Moreira Lima
SCRIBENTE AUTORIZADO
S. CONT. B. P. VERBA - R\$ 3,10

43

10.7.1. Na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado ou o Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto nesta Escritura, antes da Data de Vencimento, fica estabelecido que o Agente Fiduciário deverá devolver à Emissora a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data do efetivo cancelamento ou resgate da totalidade, tão logo notificado.

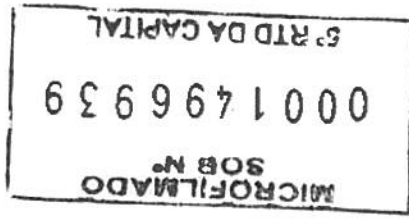
10.7.2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

10.7.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 10.7 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela de que trata a Cláusula 10.7 acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die*.

10.7.4. Os valores serão acrescidos dos seguintes tributos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (iv) quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) nas aliquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que tais valores indicados nesta Escritura correspondem a valores líquidos destes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.

10.7.5. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver à Emissora a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição.

10.7.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.



CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TABELA DE NOTAS
Av. J. Carlos de Melo, 1855
(E.C.F. - R. Fundaç.) - Tel.: 3058-5100
O ATUAL CACB Autentica a Presença e a
representação exatidão, conforme original
apresentado, chx/fe.
S. Paulo, 22 DEZ. 2016

VALIDO SOMENTE
COM O SELLO DE
AUTENTICIDADE

159
111237
AUTENTICADO
S 10 59 A Z 017 22 62
SITE AUTORIZADO
Trib. 2ª VERBA - R\$ 3,10

cidade: Lima

CÓPIA COLORIDA

44

10.7.7. Caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a avaliar os impactos destas alterações nos serviços ora descritos visando a alteração da remuneração do Agente Fiduciário.

10.7.8. No caso de ocorrência de Evento de Inadimplimento, todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debituristas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e ressarcidas pela Emissora. Caso a Emissora se recuse a pagar, as despesas poderão ser adiantadas pelos Debituristas. Tal despesas a serem adiantadas pelos Debituristas correspondem a depósitos, custas, taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário e quaisquer outras despesas decorrentes da atuação deste, enquanto representante da comunidade dos Debituristas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debituristas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debituristas para cobertura do risco de sucumbência.

10.7.9. Em caso de inadimplimento, pecuniário ou não, pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, sendo que tais custos deverão ser, sempre que possível, previamente aprovados pela Emissora, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".

10.8. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura a partir da emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debituristas ou para realizar seus créditos. As despesas deverão ser submetidas, sempre que possível, a prévia aprovação da Emissora, que não poderá desautorizar despesas razoáveis e necessárias à execução dos serviços. Tais despesas compreendem aquelas incorridas com:

- (1) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;

custos com notificações, extração de certidões;

despesas cartorárias;

MICROFILMADO
SOR Nº
0001496939
5ª RTD DA CAPITAL

45
[Handwritten signatures and stamps]

CARTÃO DO 15º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Carlos de Melo, 100
Cidade da R. F. (Nai) - Tel: 3058-5100
AUTENTICADO
reprodução extraída, conforme original
anexo/Anexo I/oult.



COPIA FOTOCORIDA

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE
10.59A.2017.225 Paulo Moraes
ESCRITURANTE AUTORIZADO
C. T. S. CONTRIB. P/VERBA - R\$ 3,10

societárias e em atos da administração da Companhia ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto por aqueles já previstos na Escritura. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

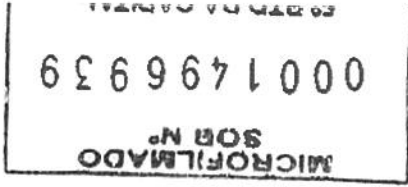
10.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assinados pelos Debenturistas representando 80% (oitenta por cento) das Debentures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim.

10.11. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, desta Escritura e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou desta Escritura.

10.12. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro previsto nesta Escritura.

CLÁUSULA XI ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").



47
[Handwritten signatures and initials]

CARTÓRIO DO 15º TABELADO DE NOTAS
Av. Dr. Carlos de Mello, 1835
(E 50, cl. a) - Juruá - Anápolis - SP
AUTENTICADO POR: *[Handwritten]*
reprográfico, em cópia original
representação, de 15/11/2016
S. Paulo, SP

150
22 DEZ. 2016

Paulo Moreira Lima
AGENTE AUTENTADO
CUSTAS CONTRIB. LEGAL - R\$ 3,10
1059A Z017 2261

SP - BULFORD NEVES
111237
AUTENTICAÇÃO
1059A Z017 2261

VALIO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

CÓPIA FORNECIDA

11.2. As Assembleias Gerais de Debituristas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debituristas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debituras em Circulação, ou pela CVM.

11.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debituristas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.10 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

11.4. As Assembleias Gerais de Debituristas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debituras em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

11.5. A presidência das Assembleias Gerais de Debituristas caberá aos Debituristas eleitos por estes próprios ou aqueles que forem designados pela CVM.

11.6. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debituristas, a cada Debitura em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debiturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debituristas dependerão de aprovação de Debituristas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debituras em Circulação.

11.7. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 11.6 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;

(ii) as seguintes alterações deverão ser aprovadas por Debituristas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debituras em Circulação: (a) alteração das disposições desta Cláusula 10.7(ii); (b) alteração de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura; (c) redução da Remuneração das Debituras; (d) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (e) alteração da espécie das Debituras para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; (f) criação de evento de repactuação; e (g) alteração das principais características ou liberação de quaisquer das garantias previstas nesta Escritura, ficando desde já esclarecido que sujeitar-se-á unicamente ao quórum estabelecido na Cláusula 11.6 acima qualquer modificação ao Contrato de Cessão Fiduciária que não impacte o objeto da respectiva garantia e/ou os direitos dos Debituristas de excuti-la, incluindo, sem limitação, modificações que, tendo sido



ARTIGO 17 - TITULO DE NOTAS
w. D. Cardoso M. 1855
Rua F. de A. F. 3058-5100
JULIÃO DE NOTAS
Presente cópia
original
Paulo Moreira Lima
ESCREVENTE AUTORIZADO
1059A Z 017 22 04
22 DEZ. 2016
VALDO SOMENTE
COM O SELLO DE
AUTENTICIDADE

150
GOLETO NOTAS
DO BRASIL
111237
AUTENTICAÇÃO
1059A Z 017 22 04

ABRIRIA
COPICATIEQQ

solicitadas pelo banco depositário da Conta de Pagamento a ser contratado oportuna e eventualmente ou não, refliram-se a aspectos operacionais da Conta de Pagamento; e

(iii) qualquer alteração nos Eventos de Inadimplemento, que deverão ser aprovadas por Debituristas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das respectivas Debituristas em Circulação, inclusive em caso de renúncia ou perdão temporário.

11.8. Para efeitos da presente Emissão (incluindo para fins de constituição de quórum), consideram-se "Debituristas em Circulação" todas as Debituristas mantidas em integralizadas e não resgatadas, sendo excluídas: (a) as Debituristas mantidas em tesouraria; e (b) apenas para fins específicos de constituição de quórum, as Debituristas pertencentes, direta ou indiretamente: (i) à Emissora; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer da Emissora; ou (iii) a qualquer diretor ou conselheiro da Emissora, incluindo seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º (terceiro) grau.

11.9. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Companhia nas assembleias convocadas pelos Debituristas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Companhia será facultativa, a não ser quando sua presença seja solicitada pelos Debituristas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debituristas e prestar aos Debituristas as informações que lhe forem solicitadas.

11.11. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debituristas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a Assembleia Geral de acionistas.

11.12. As deliberações tomadas pelos Debituristas em qualquer das Assembleias Gerais de Debituristas no âmbito de sua competência legal, desde que observados os quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debituristas em Circulação, independentemente de algum(ns) dos Debituristas terem ou não comparecido na Assembleia Geral de Debituristas em questão, ou do voto proferido por algum(ns) dos Debituristas na Assembleia Geral de Debituristas em questão.

11.13. Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debituristas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debituristas e somente quando tal alteração decorrer: (i) de imposição legal; (ii) de alteração de legislação aplicável; (iii) de alteração de legislação tributária; (iv) de alteração de legislação societária; (v) de alteração de legislação de natureza pública, conforme original autenticado por este Tabelião de Notas.

11.14. Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debituristas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debituristas e somente quando tal alteração decorrer: (i) de imposição legal; (ii) de alteração de legislação aplicável; (iii) de alteração de legislação tributária; (iv) de alteração de legislação societária; (v) de alteração de legislação de natureza pública, conforme original autenticado por este Tabelião de Notas.

49

MICROFILMADO
308 Nº
0001496939
5ª RTD DA CAPITAL

CADASTRO DE TABELIÃO DE NOTAS
Av. Carlos Magalhães, 1855
(Especialidade em Tabeliões de Notas)
TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
1059A Z 017 22 9775
22 DEZ. 2016
Paulo Moreira Lima
ESCRIVÃO AUTORIZADO
CONTR. F. VERBA - R\$ 3,10

CÓPIA COLORIDA

atendimento de exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências; (ii) de correção de erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou (iii) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros.

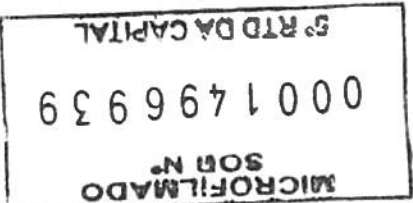
11.14. Fica desde já certo e ajustado que a minuta do Contrato de Cessão Fiduciária constante do Anexo II desta Escritura poderá ser alterada, em razão da contratação ou substituição da instituição financeira administradora da Conta de Pagamento, sem a necessidade de aprovação pelos Debituristas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debituristas e que tais alterações preservem os direitos dos Debituristas e os poderes designados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debituristas, incluindo, sem limitação, aqueles direitos e/ou poderes, conforme o caso, que assegurem: (a) a preferência dos Debituristas sobre quaisquer credores quanto aos recursos depositados na Conta de Pagamento; (b) a exclusão da garantia com a utilização dos recursos depositados na Conta de Pagamento para quitação, ainda que parcial, das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária; (c) o acesso às informações da Conta de Pagamento, tais como, suas movimentações, aplicações e/ou resgates; (d) a contratação ou substituição de instituição financeira de primeira linha para atuar como banco administrador da Conta de Pagamento; e (e) a conservação e a defesa dos bens e direitos dados em garantia pelo Contrato de Cessão Fiduciária.

**CLAUSULA XII
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA**

12.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é uma sociedade anônima registrada na CVM na categoria B, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures e a cumprir suas obrigações aqui previstas e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos estatutários necessários para tanto;

seus representantes legais que assinam esta Escritura têm nesta data poderes estatutários para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e,



50



CARTEIRO DO 15.º BELÍZIO DE NOTAS
Av. ... Carapuce de ... 1855
Tel.: 3058-5100
AUTENTICAÇÃO
A Autenticar a Presente cópia
atenuada, conforme original
S. Paulo, em ...
2 DEZ. 2016
VALIDO SOMENTE
COM O SELLO DE
AUTENTICIDADE
Moraes Lima
ENIF AUTORIZADO
SP 10.59 A Z 01.702.985.00 - PIS. P/ VERBA - R\$ 3,10

CÓPIA COLADA

sendo mandatórios, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

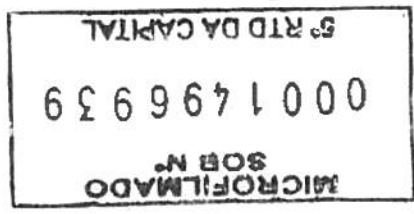
(iv) esta Escritura, as obrigações da Emissora aqui previstas e as obrigações decorrentes das declarações prestadas pela Emissora nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476 constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração desta Escritura, o cumprimento das obrigações da Emissora aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta nesta data: (1) não infringem o estatuto social da Emissora; (2) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (3) não resultarão em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (5) não infringem qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) as demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015 e aos períodos trimestrais encerrados já divulgados no exercício de 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum Impacto Adverso Relevante à Emissora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Companhia;

(vii) está cumprido nesta data as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais relevantes à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa fé pela Emissora para as quais a Emissora possa provimento adicional vigente determinando sua não aplicabilidade;

tem, nesta data, todas as autorizações, concessões, alvarás, permissões e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, para a realização da Emissão e da Oferta;



51



CÓPIA COPIADA

01010-901 - São Paulo - SP
At.:
Diretoria de Regulamentação de Emissores
Telefone: (11) 2565-4000
Fac-símile: (11) 2565-4000
Correio Eletrônico: gre@bvmf.com.br

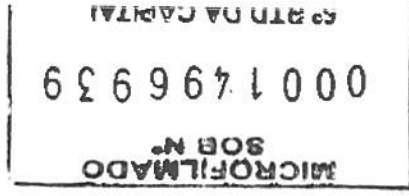
13.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas recebidas quando entregues sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidas que reflitam os termos e condições da cláusula inválida ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula inválida ou nula e o contexto em que se insere.

13.4. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debituristas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, da CETIP ou BM&FBOVESPA; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debituristas.

13.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, nem capacidade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem obrigações daqui decorrentes.

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



56
[Handwritten signatures and stamps]

ARTIGO 15.º TABELÃO DE NOTAS
Banco de São Paulo S.A. - Banespa
C. P. de São Paulo - Tel.: 3058-5100
C. P. de Curitiba - Tel.: 3058-5100
C. P. de Belo Horizonte - Tel.: 3058-5100
C. P. de Brasília - Tel.: 3058-5100
C. P. de Rio de Janeiro - Tel.: 3058-5100
C. P. de Salvador - Tel.: 3058-5100
C. P. de Recife - Tel.: 3058-5100
C. P. de Fortaleza - Tel.: 3058-5100
C. P. de Manaus - Tel.: 3058-5100
C. P. de Porto Alegre - Tel.: 3058-5100
C. P. de Curitiba - Tel.: 3058-5100
C. P. de Belo Horizonte - Tel.: 3058-5100
C. P. de Brasília - Tel.: 3058-5100
C. P. de Rio de Janeiro - Tel.: 3058-5100
C. P. de Salvador - Tel.: 3058-5100
C. P. de Recife - Tel.: 3058-5100
C. P. de Fortaleza - Tel.: 3058-5100
C. P. de Manaus - Tel.: 3058-5100
C. P. de Porto Alegre - Tel.: 3058-5100

15
111237
1059A Z0172282
15 DEZ. 2016
Noreira Lima
1059A Z0172282
15 DEZ. 2016
Noreira Lima
1059A Z0172282
15 DEZ. 2016
Noreira Lima

CÓPIA COPIADA

13.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos Incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

13.8. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.9. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.10. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 17 de novembro de 2016.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.*)

57

MICROFILMADO
SOB Nº
0001496939
6ª RTD DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. cf a R. Funchal) - Tel.: 3088-5100
AUTENTICAÇÃO: Autêntico-a Presente cópia
reprografia extraída, conforme original
apresentado, conde.
S. Paulo,
22 DEZ. 2016

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
111237

AUTENTICAÇÃO

Paulo Moreira Lima
REVENENTE/AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/VERBA - R\$ 3,10

SP 1059A 2017 22 15

SP

CÓPIA COPIORRIDA

(Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A.)

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.

<p>Nome: <u>[Assinatura]</u> Cargo: Marco Bandeira Ferreira Boaventura Diretor</p>	<p>Nome: <u>[Assinatura]</u> Cargo: Eduardo Siqueira Moraes Camargo Diretor Presidente</p>
---	---

COPIA COLADA

MICROFILMADO
SOB Nº
0001496939
5ª RTD DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 15.º TABELÃO DE NOTAS
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
 (Esq. L/ R. Funchal) - Tel.: 3058-5100
 AUTENTICAÇÃO: Autêntico a Presente cópia
 reprodutível extratada, conforme original
 apresentado, dh 16.
 S. Paulo

1059A Z 01092888
 ESCREVA AUTORIZADO
 viorene Lima
 07 DEZ 2016
 VALIDO SOMENTE
 COM O SELO DE
 AUTENTICIDADE

(Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quilografaria, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A.)

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: ARTHUR AUGUSTO BACCHINI
Cargo: PROCURADOR

Nome: _____
Cargo: _____

CÓPIA COLADA

CARTÓRIO DO 15.º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esp. c/ a R. Funchal) - Tel.: 3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a Presente cópia
reprográfica extraída, conforme original
apresentado, JONNE.
S. Paulo.

22 DEZ. 2016

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
111237

AUTENTICAÇÃO
ESCRITURA
1059 A Z 8472 281RB. P. 1ERBA - R\$ 3,10

VALIDO SOMENTE
COM O SELLO DE
AUTENTICIDADE

MICROFILMADO
SOB Nº
0001496939
5ª RTD DA CAPITAL

59

(Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quilografaria, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A.)

CCR S.A.

Nome: Antonio Linhares da Cunha
Cargo: Diretor de Desenvolvimento Empresarial

Nome: Leonardo Couto Vianna
Cargo: Diretor de Novos Negócios

CÓPIA COLADA

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esc. cl. R. Funchal) - Tel.: 3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a Presente cópia
reprodutível extraída, conforme original
apresentado, após fe:
S. Paulo, 27 DEZ. 2016

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

1059 A 201742274
111237
CONTEÚDO
DO EDITAL

ESCRITÓRIO AUTORIZADO
PÚBLICO MOREIRA LIMA
PLAVERBA - R\$ 3,10

MICROFILMADO
SOB Nº
0001496939
5.º RTD DA CAPITAL

60

na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº [...] ("Debêntures" e "Escritura", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimentos conduzido pelas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Corredores" e "Procedimento de Bookbuilding", respectivamente), que resultou na definição, em conjunto com a Emissora, da taxa de remuneração final dos Juros Remuneratórios das Debêntures; e

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A. ("[...] Aditamento").

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente [...] Aditamento é celebrado com base na Cláusula 2.2.2 da Escritura, não sendo necessária a realização de assembleia geral de debenturistas e/ou de assembleia geral extraordinária da Emissora para sua realização.

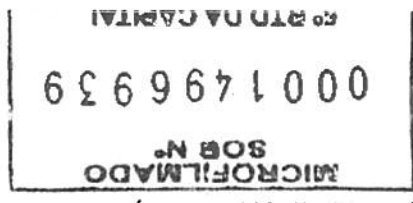
2. ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

2.1. Este [...] Aditamento será arquivado na JUCESP, nos termos do artigo 62, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e averbado à margem dos registros principais nos cartórios de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Barueri e na cidade de São Paulo, estas duas últimas ambas do Estado de São Paulo ("RTDs"), devendo este Aditamento devidamente registrado ou averbado, conforme o caso, na JUCESP e nos RTDs, ser enviado tempestivamente pela Emissora ao Agente Fiduciário.

ALTERAÇÕES

As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.2.2 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Esta Escritura foi objeto de aditamento para refletir o resultado do procedimento de coleta de intenções de investimentos, conduzido pelos Coordenadores (conforme definido



CÓPIA COLADA



CARTÓRIO DO 15º REGISTRO DE NOTAS
Av. Dr. Carlos de Meneses
111237
22 DEZ. 2016
VALDO SOARES DE
AUTENTICIDADE

abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding"), para especificar a taxa de remuneração final dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo)."

3.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.6.9 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.6.9. Foi adotado o Procedimento de Bookbuilding, organizado pelos Coordenadores para, em conjunto com a Companhia, a definição da taxa de remuneração final dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo). Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora ratificou a taxa aplicável às Debêntures, por meio de aditamento a esta Escritura, conforme disposto na Cláusula 2.1.2.2 acima."

3.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2.1.7 e 4.1.2.8 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.1.7. **Juros Remuneratórios.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, de acordo com a Cláusula 4.2.1.1 acima, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a [%] ([.]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a data da primeira integralização das Debêntures (inclusive) ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do respectivo pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive) ("Juros Remuneratórios" e, em conjunto com a Atualização Monetária, a "Remuneração")."

4.2.1.8. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento e devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo).

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de Juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

[Handwritten signatures and initials]

MICROFILMADO
SOB Nº
0001496939
5ª RTD DA CAPITAL

ARTÓRIO DO TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Carlos Webb, 1855
São. Cl. a. F. (Jardim) - Tel.: 3058-5100
AUTENTICADO - Cópia fidedigna a presente cópia
micrográfica, ex. orig., conforme original
S. Paulo, 22 DEZ. 2016

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

1059 A Z 017 22 66
CREVENTE AUTORIZADO
LUSTIAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 3,10

Paulista Net 159
111237
AUTENTICAÇÃO
Paulo Moreira Lima

CÓPIA COLADA

65

[Handwritten scribbles]

MICROFILMADO
SOB N.º
0001496939
5.ª RTD DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 15.º TABELEJO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1885
(Esq. cl a Funchal) - Tel.: 3058-5100
AUTENTICACAO: Quando a presente copia fotografica extrairada, conforme original apresentado, sou fe.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
22 DEZ. 2016
10.59 A Z 017 227-9 Paulo Moreira Lima
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/VERBA - R\$ 3,10



Cópia Colada

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.]

[assinaturas]

São Paulo, [•] de [•] de [•].

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente [•] Aditamento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

4.3. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste [•] Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2. Todas as disposições da Escritura que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente [•] Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura.

4.1. Este [•] Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

DP = número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

taxa = [•] ([•]), informada com 4 (quatro) casas decimais;

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

ANEXO II

MODELO DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE CONTA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS

O presente "Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta de Pagamento e Outras Avenças" ("Contrato"), é firmado entre as seguintes partes:

(I) **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAESTE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Castello Branco, km 24 lado par, sentido capital, Conjunto Norte, CEP 06463-400, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.415.408/0001-50, neste ato representada por na forma do seu estatuto social ("Companhia" ou "Cedente");

(II) **SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão dos debenturistas da Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário");

(III) [...], instituição financeira com sede na Cidade de [...], Estado de [...], na [...], CEP [...], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], neste ato representada na forma prevista em seu estatuto social ("[...] ou "Banco Administrador"); e

(IV) **CCR S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 5º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora", e, quando em conjunto com a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Administrador, "Partes" e, individualmente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(1) Companhia aprovou, com base nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia e da Reunião do Conselho de Administração da Companhia,

66

[Handwritten signatures and scribbles]

MICROFILMADO
308 N.º
0001496939
SERVIDOR DA CAPITAL

CARTEIRO DO 15.º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Mello, 1855
(Esq. a R. Funchal) Tel.: 3058-5100
AUTENTICADO: Autenticação em Presença cópia
reprográfica extrada do documento original
apresentado, sob o nº 14

22 DEZ. 2016

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

111237

1059A Z 017 2272

SP

COPIA COLORIDA

ambas realizadas em 04 de novembro de 2016 ("AGE" e "RCA", respectivamente), a emissão de 27.000 (vinte e sete mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ("Emissão", "Debêntures" e "Oferta Restrita" respectivamente), cujas condições e características estão descritas no "Instrumento Particular de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A.", celebrado em [•] de novembro de 2016 entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Fiadora ("Escritura de Emissão");

(ii) a assinatura pela Fiadora do presente instrumento foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 04 de novembro de 2016 ("RCA Flanga"), nos termos do seu estatuto social;

(iii) sujeito a verificação da Condição Suspensiva, conforme definido na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 1.1. abaixo), a Companhia concordou em ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, determinada conta de pagamento, bem como todos os valores a serem depositados nessa conta de pagamento, conforme os termos e condições previstos neste Contrato ("Garantia Real");

(iv) em [•] houve o advento do termo contratual do contrato de concessão da Cedente como consequência de decisão judicial transitada em julgado que, por sua vez, deu causa à verificação da ocorrência da Condição Suspensiva mencionada na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, de forma que a presente Garantia Real, a Obrigação de Depósito (conforme abaixo definido) e a Fiança outorgada pela Fiadora em benefício dos Debenturistas tornaram-se plenamente eficazes e exequíveis, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão;

(v) a formalização desta Garantia Real foi devidamente aprovada pela Companhia, com base na AGE e RCA, as quais deliberaram sobre a constituição desta Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);

(vi) as Partes celebraram, em [•], o "[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A." ("Aditamento"), para alterar as seguintes Cláusulas da Escritura de Emissão: (a) Cláusula 4.1.3, para informar

67



MICROFILMADO
SOB Nº
0001496939
5ª RTD DA CAPITAL

CAMPANHA DE TABELAÇÃO DE NOTAS
Av. Leônidas de Melo, 1855
Esq. / a Rua F. (Funchal) - Tel: 3058-5100

159
111237
1059A Z 0172266

22 DEZ. 2016

VALIO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REVENENTE AUTORIZADO
Paulo Moreira Lima

1059A Z 0172266



CÓPIA COLORIDA

que as Debêntures passaram a contar com garantia real adicional e (b) Cláusula 4.16, para fazer constar a garantia constituída pela Cessão Fiduciária;

(vii) a Cedente indicou o [•], na qualidade de custodiante e único responsável pela movimentação da Conta de Pagamento (conforme definida abaixo), nos termos deste Contrato; e

(viii) os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, concordaram com a constituição da cessão fiduciária em garantia da Conta de Pagamento e dos recursos lá depositados em seu favor.

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar este Contrato que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições mutuamente pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1 Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis (conforme termos definidos na Escritura de Emissão) (seja na data de vencimento, seja em razão de vencimento antecipado), bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbais indenizatórias devidas pela Emissora ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e no artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), constante do **Anexo I** ao presente Contrato, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens ("Cessão Fiduciária"), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, ônus, ônus ou restrições, exceto aqueles objeto deste Contrato:

Todos os direitos da Cedente sobre a seguinte conta de sua titularidade: Conta nº [•], mantida na agência [•] do Banco Administrador, não movimentável;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001496939

REPUBLICA DE BRASIL
SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE REGISTRO E
TERRAS RURAIS
CARTÓRIO DE NOTAS
CIVIS
Av. do Carrossel, 1855
(Funchal) - Tel.: 3058-5100
AUTENTICAÇÃO
em grafia
manuscrita, conforme original
apresentado, do(s)
VALDO SOUZA
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE
27 DEZ. 2016



CÓPIA COLADA
1059A Z0172278

pela Cedente, destinada exclusivamente para depósito de montante necessário para compor o Valor Mínimo da Conta de Pagamento (conforme definido na Cláusula 1.2. abaixo) ("Conta de Pagamento");

(II) todos os valores depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, conforme o caso, na Conta de Pagamento ("Recursos da Conta"); e

(III) a totalidade dos créditos de titularidade da Cedente contra o Banco Administrador decorrentes dos Investimentos Permitted (conforme definido na Cláusula 3.3. abaixo), líquidos de quaisquer tributos ("Investimentos Permitted" quando conjunto com a Conta de Pagamento e os Recursos da Conta, "Direitos Cedidos").

1.1.1. A Cessão Fiduciária resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com a Cedente.

1.2. Da Obrigação de Depósito. A Cedente e/ou a Fidora desde já, de forma irrevogável e irretirável, se obrigam a depositar na Conta de Pagamento, em até 7 (sete) Dias Úteis antes de qualquer data prevista para o pagamento da Remuneração e/ou amortização do principal das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento"), o montante equivalente ao valor total aproximado da respectiva obrigação pecuniária vinculada, conforme será apurado pelo Agente Fiduciário com base na mais recente projeção da variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") divulgada pela ANBIMA, a ser utilizado para cálculo do valor da respectiva obrigação pecuniária, conforme aplicável, por meio de notificação à Cedente e à Fidora com cópia para o Banco Administrador (conforme modelo descrito no Anexo V.I deste Contrato), a ser encaminhada em até 10 (dez) Dias Úteis antes da respectiva Data de Pagamento ("Valor Mínimo da Conta de Pagamento" e "Obrigação de Depósito", respectivamente).

1.2.1. As Partes desde já convenionam que, mesmo integrando os Direitos Cedidos, o Valor Mínimo da Conta de Pagamento será utilizado em cada Data de Pagamento unicamente para quitar a correspondente parcela das Obrigações Garantidas, de modo que, em nenhuma hipótese, a Cedente e/ou a Fidora terão a obrigação de manter o Valor Mínimo da Conta de Pagamento depositado na Conta de Pagamento durante período superior aos 7 (sete) Dias Úteis anteriores à cada Data de Pagamento.

Movimentação da Conta de Pagamento. A Conta de Pagamento será movimentada exclusivamente pelo Banco Administrador, conforme disposto neste Contrato, sendo que

Cláusula 1.2. abaixo) ("Conta de Pagamento");

(II) todos os valores depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, conforme o caso, na Conta de Pagamento ("Recursos da Conta"); e

(III) a totalidade dos créditos de titularidade da Cedente contra o Banco Administrador decorrentes dos Investimentos Permitted (conforme definido na Cláusula 3.3. abaixo), líquidos de quaisquer tributos ("Investimentos Permitted" quando conjunto com a Conta de Pagamento e os Recursos da Conta, "Direitos Cedidos").

1.1.1. A Cessão Fiduciária resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com a Cedente.

1.2. Da Obrigação de Depósito. A Cedente e/ou a Fidora desde já, de forma irrevogável e irretirável, se obrigam a depositar na Conta de Pagamento, em até 7 (sete) Dias Úteis antes de qualquer data prevista para o pagamento da Remuneração e/ou amortização do principal das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento"), o montante equivalente ao valor total aproximado da respectiva obrigação pecuniária vinculada, conforme será apurado pelo Agente Fiduciário com base na mais recente projeção da variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") divulgada pela ANBIMA, a ser utilizado para cálculo do valor da respectiva obrigação pecuniária, conforme aplicável, por meio de notificação à Cedente e à Fidora com cópia para o Banco Administrador (conforme modelo descrito no Anexo V.I deste Contrato), a ser encaminhada em até 10 (dez) Dias Úteis antes da respectiva Data de Pagamento ("Valor Mínimo da Conta de Pagamento" e "Obrigação de Depósito", respectivamente).

1.2.1. As Partes desde já convenionam que, mesmo integrando os Direitos Cedidos, o Valor Mínimo da Conta de Pagamento será utilizado em cada Data de Pagamento unicamente para quitar a correspondente parcela das Obrigações Garantidas, de modo que, em nenhuma hipótese, a Cedente e/ou a Fidora terão a obrigação de manter o Valor Mínimo da Conta de Pagamento depositado na Conta de Pagamento durante período superior aos 7 (sete) Dias Úteis anteriores à cada Data de Pagamento.

Movimentação da Conta de Pagamento. A Conta de Pagamento será movimentada exclusivamente pelo Banco Administrador, conforme disposto neste Contrato, sendo que

MICROFILMADO
308 N.º
0001496939
5.º RTD DA CAPITAL

ARTÓRIO DO TABELÃO DE NOTAS
AV. Dr. Carlos Aníbal de Melo, 1855
(E sq. cf a R. F. Rui Barbosa) / Tel.: 3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Apresento a Presente cópia
fotográfica em xerox, conforme original
apresentado.

EXCLUSIVAMENTE
11 DE DEZ 2016

Paulo Vitor Lima
ESCRIVÃO AUTORIZADO
S. Paulo

GOV. DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
111237
AUTENTICAÇÃO
1059A Z01722 PAS
S. Paulo - R\$ 3,10

CÓPIA COLADA

o valor será utilizado exclusivamente para o pagamento da Remuneração e/ou amortização do principal das Debêntures e/ou das Obrigações Garantidas, conforme o caso, e as instruções ou ordens ao Banco Administrador sobre as movimentações e transferências de recursos para e/ou da Conta de Pagamento devem observar os termos e condições aqui previstos, incluindo, sem limitação, o disposto no item (ii) da Cláusula 3.1 abaixo.

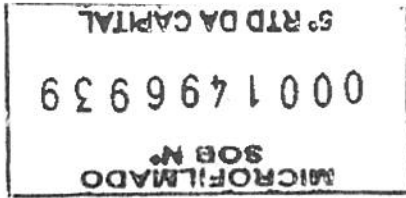
1.4. Verificação de Cumprimento da Obrigação de Depósito. No 6º (sexto) Dia Útil que antecede a respectiva Data de Pagamento ("Data de Verificação Preliminar"), o Agente Fiduciário deverá verificar se a Cedente e/ou a Fiadora cumpriram integralmente com a Obrigação de Depósito, mediante a apuração do saldo da Conta de Pagamento à época da verificação, o qual deverá ser o Valor Mínimo da Conta de Pagamento informado pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 1.2. acima, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. O cumprimento integral ou não da Obrigação de Depósito será comunicado pelo Agente Fiduciário na respectiva Data de Verificação Preliminar, para que a Cedente e/ou a Fiadora possa(m) eventualmente complementar o valor depositado na Conta de Pagamento, o que deverá ocorrer, em qualquer hipótese, até o 5º (quinto) Dia Útil que antecede a respectiva Data de Pagamento.

1.4.1. Não obstante o acima, no 4º (quarto) Dia Útil que antecede a respectiva Data de Pagamento ("Data de Verificação Final"), o Agente Fiduciário deverá verificar se a Cedente e/ou a Fiadora cumpriram integralmente com a Obrigação de Depósito, mediante a apuração do saldo da Conta de Pagamento à época da verificação, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

1.5. A garantia objeto deste Contrato permanecerá em vigor até o total cumprimento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGISTROS

2.1 Em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, a Cedente deverá apresentar este Contrato (ou seus eventuais aditivos) para registro, às suas custas e exclusivas expensas, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes das sedes de todas as Partes, devendo este Contrato ser registrado nos respectivos cartórios em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo. A Cedente deverá fornecer uma via deste Contrato, devidamente registrada nos competentes cartórios, ao Agente Fiduciário em até 4 (quatro) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros, além de manter arquivada uma cópia do Contrato e



70

ARQUIVO TABELÃO DE NOTAS
Rua da Fiação, 33 - Fátima - Tel.: 3058-5100
Av. Carlos V. De Castro, 1855 - Centro - Curitiba - PR
Autenticado e Presente cópia
de acordo com a Lei nº 11.367/2006
apresentado em
S. Paulo

02 DEZ 2016

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

J. Moreira Lima
DELEGADO AUTORIZADO
TT-TRIB. F.F. VERBA - R\$ 3,10

SP Coleção Notas do Brasil
111237
AUTENTICAÇÃO
1059A Z017 2264

Cópia Colorida

a) cada qual é uma sociedade anônima registrada na CVM na categoria B, no caso da Cedente, e na categoria A, no caso da Fidora devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

b) cada qual está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar o presente Contrato e a cumprir suas obrigações aqui previstas e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

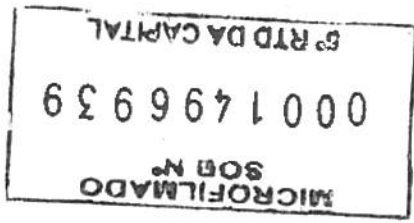
c) seus representantes legais que assinam este Contrato têm nesta data poderes estatutários para assumir, em nome da Cedente e/ou da Fidora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

d) este Contrato e as obrigações da Cedente e da Fidora aqui previstas constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Cedente e da Fidora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

e) a celebração deste Contrato, o cumprimento das obrigações da Cedente e da Fidora aqui previstas: (1) não infringem o estatuto social da Cedente e/ou da Fidora; (2) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Cedente e/ou a Fidora; (3) não resultarão em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Cedente e/ou a Fidora; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Cedente e/ou a Fidora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (5) no seu conhecimento, não infringem qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente e/ou a Fidora e/ou qualquer de seus ativos;

os Direitos Cedidos estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, e não pende sobre os mesmos qualquer litígio, ação, processo judicial ou não, excetuando-se a cessão fiduciária decorrente deste Contrato;

celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira operacional da Cedente de forma que a cessão fiduciária dos direitos creditórios prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo na capacidade



Handwritten signatures and initials, including the number 73.

BRASIL
CARTÃO Nº 15 - TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Carlos de Melo, 1855
(Esp. 27 R. Pôrchet) - Tel.: 3038-5100
AUTENTICACAO: Autentico a Presente copia
reparatica extratita, conforme original
apresentado, em fe.
2016
7 037, 2016
VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE
L. Moreira Lima
AGENTE AUTORIZADO
INTRIB. PI VERBA - R3 3,10



CÓPIA COLADA

econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações.

4.2. Até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, a Cedente compromete-se a:

a) não constituir sobre os Direitos Cedidos qualquer outro ônus ou gravame além da cessão fiduciária prevista neste Contrato e não prometer vender, vender, ceder em garantia, arrendar, alugar ou de qualquer outra forma alienar qualquer parte dos Direitos Cedidos a terceiros;

b) suportar e/ou ressarcir os Debituristas de todos e quaisquer custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários sucumbenciais arbitrados judicialmente) incorridos como resultado: (i) de qualquer comprovada violação pela Cedente de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste Contrato; e (ii) em relação à formalização e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de acordo com este Contrato;

c) no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir do momento em que tomar ciência, informar ao Agente Fiduciário qualquer constrigão que recair sobre os Direitos Cedidos;

d) defender às suas expensas, de forma tempestiva e eficaz, os direitos dos Debituristas sobre os Direitos Cedidos, contra evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento que possam, de qualquer forma, afetar adversamente a presente garantia, mantendo o Agente Fiduciário e os Debituristas informados por meio de relatórios, descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Direitos Cedidos e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e contra a criação de quaisquer ônus ou gravames;

e) mencionar nas demonstrações financeiras, conforme necessário e em estrita observância às normas contábeis em vigência e aplicáveis à Cedente, a cessão fiduciária em garantia prevista neste Contrato;

não terminar ou alterar quaisquer contratos ou instrumentos relacionados aos Direitos Cedidos, sem a prévia e expressa anuência dos Debituristas, conforme

Cópia Colada

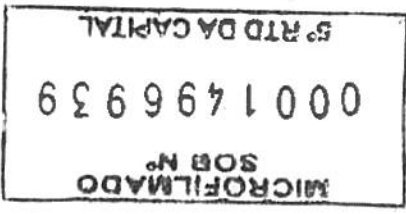


VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Agente: Lima

INSE AUTORIZADO

TRIB. PAVERBA - R\$ 3,10



deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se em decorrência do estrito cumprimento de eventual determinação legal ou regulamentar;

9) comunicar ao Agente Fiduciário, caso tenha ciência de qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada neste Contrato, dentro de 3 (três) Dias Úteis contados do conhecimento de tal fato;

h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Direitos Cedidos, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e executem, caso aplicável, as disposições deste Contrato;

i) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer, em até 10 (dez) Dias Úteis, todas as informações e/ou cópias autenticadas dos documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Cedidos e a Conta de Pagamento para verificar o atendimento às disposições deste Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento deste Contrato, especialmente quando da ocorrência de um evento de inadimplência, nos termos da Escritura de Emissão. Neste tocante, a Cedente é caracterizada como fiel depositária de tais documentos e informações, obrigando-se a guardá-los e respondendo pelos mesmos até integral liquidação de todas as obrigações oriundas da Escritura de Emissão, sob pena de incorrer nas penalidades previstas em lei;

j) cumprir integralmente a Obrigação de Depósito, praticando todos os atos necessários ao depósito do Valor Mínimo da Conta de Pagamento, conforme indicado pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 1.2. acima, na Conta de Pagamento;

k) não encerrar a Conta de Pagamento, observado o disposto no item (f) da Cláusula 5.1. abaixo;

l) não utilizar a Conta de Pagamento para outra finalidade e/ou de outra forma que não as descritas na Cláusula 1.1 deste Contrato;

m) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos ou a capacidade dos Debenturistas de venderem ou de outra forma dispor dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, após a ocorrência e continuidade de um evento de inadimplimento, conforme definido na Escritura de Emissão e desde que não sanado no respectivo prazo de cura; e

[Handwritten signatures and stamps]

MICROFILMADO SOB Nº. 0001496939 5º RTD DA CAPITAL

CARDÓPIO e TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1865
Esq. da R. Função - Tel.: 3058-5100
ITEM (CAÇA): Autêntico a Presente cópia representativa, conforme original apresentado, em 02/22/2016
S. Paulo



[Vertical stamp: COPIA COLÓRIADA]

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
22 DEZ. 2016
Mônica Moreira Lima
RESERVANTE AUTORIZADO
S. Paulo, 22 de Dezembro de 2016

n) renovar todas as procurações outorgadas com base no presente Contrato, no prazo de, pelo menos, 30 (trinta) dias anteriormente ao vencimento da respectiva procuração, conforme notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, a ser encaminhada com até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis de antecedência da data de vencimento da respectiva procuração.

4.3. Até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, a Fiadora compromete-se a, caso a Cedente não o faça, cumprir integralmente a Obrigação de Depósito, praticando todos os atos necessários ao depósito do Valor Mínimo da Conta de Pagamento, conforme indicado pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 1.2. acima, na Conta de Pagamento.

4.4. O Banco Administrador e/ou o Agente Fiduciário declaram que todos e quaisquer valores que venham a deter, a qualquer tempo, deverão ser por eles recebidos e mantidos em caráter exclusivamente fiduciário e na condição de depositário para o benefício dos Debituristas e deverão permanecer segregados de quaisquer outros bens ou recursos de sua propriedade.

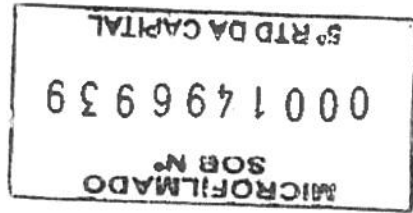
CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE E DO AGENTE FIDUCIÁRIO

5.1 As Cedente e o Agente Fiduciário concordam, de forma irrevogável e irretornável, em relação à atuação do Banco Administrador sob este Contrato, que:

(a) o Banco Administrador não terá responsabilidade em relação a qualquer instrumento do qual não seja parte, nem será, sob qualquer pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições ali estabelecidas;

(b) o Banco Administrador não está obrigado a verificar a autenticidade das notificações ou comunicações que lhe forem entregues, exceto pela verificação dos respectivos signatários, ou será, de qualquer forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos delas decorrentes, sendo observado que as notificações e comunicações deverão seguir os modelos previstos neste Contrato;

o Banco Administrador não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade ou à possibilidade de cobrança de qualquer título, ou outro documento, ou instrumento que detiver ou que lhe for entregue em relação a este Contrato;



CARTEIRÃO DE TÍTULOS DE NOTAS
Av. D. Carlos, 1855
F. 34, v. 18 - F. Lumeia - Tel. 3058-5100
S. Paulo

Autenticação
111237
10 59 A Z 0172 2937

Paulo Miguel Lima
ESCRITAMENTE AUTORIZADO
CONTRIB. FI VERBA - R\$ 3,10

22 JUL 2016

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

CÓPIA COLADA

76

(d) o Banco Administrador terá o direito de confiar em laudo arbitral ou sentença judicial que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados, devendo comunicar tal fato às Partes tão logo seja possível;

(e) o Banco Administrador não será responsável caso, por força de decisão judicial ou arbitral, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível;

(f) após quitação das Obrigações Garantidas, ou em caso de substituição do Banco Administrador, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, a Conta de Pagamento entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento e cumpridas todas as obrigações do Banco Administrador para sua substituição, a Conta de Pagamento será automaticamente encerrada, ficando o Banco Administrador desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto;

(g) este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por todas as Partes;

(h) as Partes concordam, desde já, que o Banco Administrador tem o prazo de até [•] ([•]) Dias Úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato, contado do cumprimento do disposto no item (i) acima;

(i) as Partes reconhecem, ainda, que o Banco Administrador não poderá movimentar a Conta de Pagamento ou realizar qualquer Investimento Permitido com os recursos neles depositados antes do recebimento da documentação mencionada acima;

(j) o Banco Administrador cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recebidos, desde que estejam de acordo com as determinações deste Contrato;

(k) o Banco Administrador deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, encaminhar ao respectivo remetente qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprécisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste Contrato, para que aquele solucionare a ilegalidade, imprecisão, ambigüidade ou inconsistência. O Banco Administrador terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambigüidade ou inconsistência seja sanada; ou (ii) receba uma ordem judicial neste sentido;

prestação dos serviços objeto deste Contrato, a Cedente pagará ao Banco

77

[Handwritten signatures and stamps]

MICROFILMADO
SOB Nº
0001496939

COLÉGIO NOTAS DO BRASIL
111237
AUTENTICAÇÃO
10.59 A Z 017 229 QUT
22 DEZ. 2016
Paura Moreira Lima
ESCREVENTE AUTORIZADO
CONTR.B. VERBA - R\$ 3,10
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CÓPIA COLADA

Administrador os valores a serem acordados mutuamente.

(m) os valores constantes na cláusula acima serão reajustados nos termos a serem negociados entre a Cedente e o Banco Administrador;

(n) caso a Cedente descumpra a obrigação de pagamento da remuneração do Banco Administrador no item (n) acima e, após ter sido notificada por escrito pelo Banco Administrador, deixar, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da alíquota notificação, de corrigir seu inadimplimento, poderá o Banco Administrador incluir o nome da Cedente em cadastro de inadimplentes; e,

(o) se houver atraso no pagamento de qualquer débito previsto neste Contrato, a Cedente pagará juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGP/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO BANCO ADMINISTRADOR

6.1 O Banco Administrador, por seus representantes legais, declara e garante à Cedente que:

a) é instituição financeira devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, possui autoridade e todas as aprovações societárias, licenças e permissões necessárias com relação a seus ativos e para condução dos negócios em que atualmente está envolvido, sem que haja conflitos relevantes com direitos de quaisquer terceiros, inclusive no que se refere à celebração e ao cumprimento do disposto no presente Contrato;

b) obteve todas as aprovações internas necessárias, tem autoridade e está legal e tecnicamente apto para cumprir suas obrigações assumidas neste Contrato;

c) encontra-se devidamente representado em conformidade com seu estatuto social;

d) este Contrato constitui uma obrigação válida do Banco Administrador, em conformidade com todas as leis aplicáveis e é exequível contra o Banco Administrador,

de acordo com seus termos.

para o cumprimento do disposto neste Contrato, o Banco Administrador, obriga-se



CÓPIA COLADA

78

a) não acatar ordem do Agente Fiduciário ou da Cedente, no que se refere aos Direitos Cedidos, em desacordo com este Contrato, bem como comunicar as Partes acerca do recebimento da referida ordem e não acatar, em qualquer hipótese, ordens de qualquer terceira parte, salvo conforme disposto no item 5.1. (d) acima;

b) promover os investimentos, as transferências e retenções de recursos necessárias na e/ou da Conta de Pagamento conforme aplicáveis, estritamente de acordo com as disposições deste Contrato;

c) disponibilizar à Cedente e ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debituristas, sempre que solicitado, extratos de movimentação da Conta de Pagamento e dos investimentos correlatos, apresentando a movimentação de recursos dos últimos 30 (trinta) dias contados da emissão do referido extrato;

d) acatar os depósitos efetuados na Conta de Pagamento realizando os registros contábeis pertinentes e respectivas transferências aplicáveis nos termos do presente Contrato, nos limites definidos neste Contrato;

e) no caso de decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debituras, nos termos da Cláusula VII da Escritura de Emissão, e desde que a Companhia não tenha quitado suas obrigações decorrentes das Debituras, o Banco Administrador obriga-se, ainda, a transferir, no Dia Útil subsequente ao recebimento da notificação, à conta indicada pelo Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos Debituristas) os recursos existentes na Conta de Pagamento (inclusive os Investimentos Permitidos), para fins do pagamento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão até o limite necessário e suficiente à liquidação das Obrigações Garantidas, conforme informado pelo Agente Fiduciário, conforme Cláusula 3.1(V) acima;

f) promover as transferências de recursos para a Conta Movimento conforme aplicáveis, estritamente de acordo com as disposições deste Contrato; e

g) disponibilizar para as Partes senha exclusivamente para consulta via Internet das movimentações (crédito/débito) referentes à Conta de Pagamento, exclusivamente para fins de acompanhamento on-line das movimentações realizadas.

o Banco Administrador não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, os recursos existentes na Conta de Pagamento sejam arrestandos e/ou bloqueados, cabendo ao Banco Administrador, conforme o caso, notificar por escrito a Cedente e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debituristas, tão



Handwritten signatures and a circular stamp.

ARTIFICIAL TABELÃO DE NOTAS
Av. Carlos Meira, 1855
Lapa - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.130-000
Tel.: 3058-5100
FAX: 3058-5100
Este documento é uma cópia autenticada por meio de tecnologia de segurança avançada. Para verificar a autenticidade, consulte o site www.escritura.com.br ou o aplicativo Escritura.

22 DEZ 2016

Paulo Juliano Lima
FSCREZANTH AUTORIZADO
FUNTUR # VERBA - R\$ 3,10

VALIDO SOLENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

15º
COLÉGIO NOTAR
DO BRASIL
111237
AUTENTICAÇÃO
1059AZ017229157

CÓPIA COLORIDA

logo seja possível à ocorrência de tais eventos para que sejam tomadas as providências cabíveis.

6.4. As notificações e solicitações enviadas ao Banco Administrador, serão executadas com estrita observância às regras previstas neste Contrato.

6.5. O Banco Administrador aceita os poderes previstos nesta Cláusula Sexta, obrigando-se a zelar pelo fiel desempenho das obrigações aqui assumidas, sendo que, caso necessário, a Cedente outorgará tais poderes mediante instrumento de procuração substancialmente em conformidade com as disposições e a finalidade do presente Contrato, nos termos do modelo de procuração constante do **Anexo III** ao presente Contrato.

6.6. Ressalvadas as obrigações assumidas neste Contrato, o Banco Administrador fica, desde já, isento de quaisquer responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente, exceto as decorrentes de sua atuação como administrador dos recursos cedidos e vinculados na forma acordada neste Contrato.

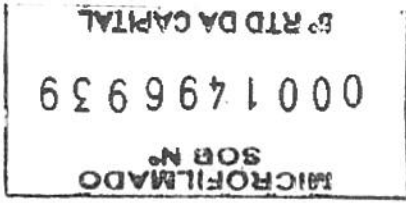
6.7. Conforme prioridades referidas em lei, os Debituristas têm preferência sobre quaisquer credores quanto aos recursos depositados na Conta de Pagamento.

6.8. A Cedente autoriza o Banco Administrador a fornecer ao Agente Fiduciário e aos Debituristas qualquer tipo de informação envolvendo exclusivamente a Conta de Pagamento, tais como sobre sua movimentação, aplicações e/ou resgates, renunciando, assim, ao direito de sigilo bancário apenas e tão somente em relação a tais informações, seja por meio de extratos bancários, posições e valores contidos na Conta de Pagamento, dentre outros documentos.

6.9. A Cedente, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, reconhece que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DO BANCO ADMINISTRADOR

7.1. Na hipótese de o [•], na qualidade de banco administrador, da Conta de Pagamento, nos termos deste Contrato por determinação legal ou por qualquer outro motivo que não o mencionado na Cláusula 7.2. abaixo, venha a ser substituído, conforme aplicável, nas funções que exerce no âmbito deste Contrato, as obrigações por ele assumidas no presente Contrato subsistirão pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o



ART. 111, § 1º DO TABELÃO DE NOTAS
Cidade de São Paulo, 1855
Data e hora (Data e hora) - Tel.: 3058-5100
Tel.: 3058-5100 - Tel.: 3058-5100
Tel.: 3058-5100 - Tel.: 3058-5100
reprodução, ou te.
apresentado, ou te.
S. Paulo,
15º 22 DEZ. 2016



CÓPIA COLORIDA

80
[Handwritten signatures and marks]

comprovadamente a incorrer, devendo ser entregue à Cedente o que eventualmente sobejar, nos termos do item "d" abaixo;

b) havendo, após a execução desta garantia conforme previsto no item "a" acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável por tal saldo até sua efetiva e total liquidação;

c) o exercício da prerrogativa prevista no item "a" acima não impedirá o Agente Fiduciário de executar as demais Garantias outorgadas em favor dos Debituristas de forma simultânea ou não;

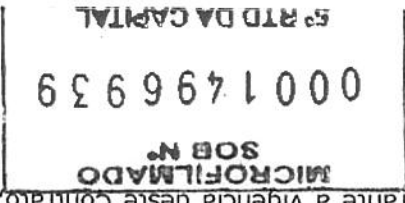
d) caso, após a total liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo excedente na Conta de Pagamento ou em decorrência de Investimentos Permitidos, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado pelo Banco Administrador e/ou Agente Fiduciário à Cedente, por meio do resgate dos Investimentos Permitidos, se for o caso, e da transferência de tais valores para a conta corrente de livre movimentação da Cedente nº [•], agência [•], mantida junto ao Banco Administrador ("Conta Movimento"); e

e) os recursos apurados de acordo com o disposto nesta Cláusula 8.1., na medida em que forem sendo recebidos pelo Agente Fiduciário, ou por quem este indicar, deverão ser exclusiva e imediatamente aplicados na amortização e/ou liquidação, conforme o caso, do saldo devedor das Obrigações Garantidas, devendo ser entregue à Cedente o que eventualmente sobejar, nos termos do item "d" acima.

8.2. A Cedente concorda e reconhece expressamente que o Agente Fiduciário poderá, dentro dos limites deste Contrato, praticar todos os atos necessários para a transferência dos Direitos Cedidos, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, desde que devidamente observadas as condições de execução de cessão fiduciária previstas nesta Cláusula e na legislação aplicável.

8.3. A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Cedidos.

A Cedente, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a renovar a outorga outorgada ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula Nona abaixo sempre necessário, durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhes novas procurações



CARTÓRIO DO TABULADO DE NOTAS
Av. Dr. Carosso de Azevedo, 1.855
(Esp. 1ª a 4ª junção) Tel.: 3058-5100
AUTENTICAÇÃO Dr. Alexandre de Gusmão
resposta/intertrama, conforme original
S. Paulo, 22 DEZ. 2016

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

159
COLÉGIO NOTAS
DO BRASIL
111237
AUTENTICAÇÃO
EXTRAS Paulo Alexandre Lima
1059A20172297

EVENTO AUTORIZADO
Nº 1059A20172297
Nº 1059A20172297

CÓPIA COLORIDA

pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários da Cedente e com a lei aplicável, observado o disposto na Cláusula 4.2(n) acima.

8.5. A Cedente renuncia neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos no caso de sua excussão.

CLÁUSULA NONA - DO MANDATO

9.1. Fica o Agente Fiduciário, para os fins e efeitos deste Contrato, irrevogável e expressamente autorizado a receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos, nos termos deste Contrato, nomeando-o, a Cedente, nos termos dos artigos 683, 684 e seguintes do Código Civil, em caráter irrevogável e irretroatável, seu procurador para que o Agente Fiduciário pratique todos os atos e assine todos os documentos que necessários forem para cumprimento deste Contrato, cujos emolumentos e despesas despendidos que o Agente Fiduciário venha comprovadamente incorrer serão suportados exclusivamente pela Cedente e, em especial, para a execução plena da presente garantia. Para tanto, a Cedente, nesta data, entrega ao Agente Fiduciário procuração na forma do **Anexo IV** a este Contrato.

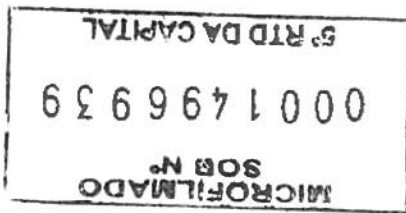
CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

10.1. Uma vez adimplida a totalidade das Obrigações Garantidas, a garantia constituída por meio deste Contrato considerará-se automaticamente liberada, independentemente de qualquer notificação, sendo certo que, para formalizar referida liberação, a Cedente solicitará ao Agente Fiduciário o respectivo termo de liberação, que deverá ser entregue pelo Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis e encaminhado tempestivamente após o seu recebimento ao Banco Administrador.

10.2. Uma vez que o Banco Administrador receba o termo de liberação acima mencionado, a totalidade do saldo da Conta de Pagamento (inclusive créditos decorrentes dos Investimentos Permitidos) deverá ser transferida para a Conta Movimento, nos termos da Cláusula 8.1.(d) acima.

CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Não obstante a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão, todos os acordos, declarações e as garantias da presente Cessão Fiduciária permanecerão gerando efeitos e em



84

RTD Nº 15 - TABELÃO DE NOTAS
Rua do Comércio de Meio, 1855
(Esg. da R.unchal) - Tel.: 3058-5100
Avenida C.A. de Oliveira - Presente cópia
de registro em cartório, conforme original
S. Paulo, 22 de Dez. 2016
VAL DO SOLENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE
Paulo Moreira Lima
EVENTO AUTORIZADO
INTRIBUI VERBA - R\$ 3,10



CÓPIA COLADA

11.8. A renúncia, por qualquer das Partes, em relação a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente deste Contrato, terá efeito somente se apresentada por escrito. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Contrato constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação no futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto. Qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos mesmos Cartórios de Títulos e Documentos em que este Contrato estiver registrado, às custas da Companhia.

11.9. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, mesmo assim, todos os demais termos e disposições deste Contrato continuarão em pleno vigor e efeito, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações aqui contempladas não seja afetado negativamente de forma significativa em relação a qualquer das Partes. Mediante a determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as Partes negociarão em boa-fé para modificar o presente Contrato de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.

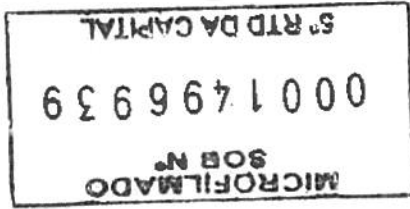
11.10. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado

CEDENTE:

Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A.
Rodovia Presidente Castello Branco, km 24 lado par, sentido capital, Conjunto Norte
CEP 06463-400, Barueri, SP
AT.: Sr. Eduardo Siqueira Moraes Camargo - Diretor Presidente
CFC: Sr. Andre Luis Pontieri Costa Maia - Gerente Administrativo Financeiro

Fac-símile: (11) 2664-6121
Telefone: (11) 2664-6006

E-mail: diretoria.viaoeste@grupocccr.com.br



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TELEFONE: (11) 3058-5100
FAX: (11) 3058-5100
CNPJ: 06.908.000/0001-00
Cidade: São Paulo - SP
Estado: SP
Data de Emissão: 15/12/2016
Data de Validade: 15/12/2016
Assinatura: [assinatura]
Nome: [nome]
Cargo: [cargo]

CÓPIA COLORIDA

[assinaturas]

AGENTE FIDUCIÁRIO:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, 99 - 24º andar

CEP 20050-005, Rio de Janeiro, RJ

At.: Carlos Alberto Bacha, Rinaldo Rabello Ferreira e Mathheus Gomes Faria

Tel.: + 55 (21) 2507-1949

Fac-símile: + 55 (21) 2507-1949

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br / rinaldo@simplificpavarini.com.br / mathheus@simplificpavarini.com.br

BANCO ADMINISTRADOR

[•]

[Endereço]

CEP [•], Rio de Janeiro - RJ

At.: [•]

Tel: [•]

Fax: [•]

E-mail: [•]

FIADORA

CCR S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia

CEP 04.551-065, São Paulo, SP

At.: Sr. Arthur Plotto (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores) / Sra. Daniela Fiori (Financeiro) / Roberta Veiga (Financeiro)

Telephone: (11) 3048-5925

Fac-símile: (11) 3048-6379

E-mail: diretoria.financeira@grupoccr.com.br

11.11. Execução Específica. O presente Contrato (incluindo seus anexos) foi

devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.12. Despesas. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente Contrato, seus anexos, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à separação, comprovação da existência e regularidade do crédito e da garantia dos devedores, desde que devidamente comprovadas, serão suportadas pela Cedente.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001496939

ARQUIVO 15.º TABELÃO DE NOTAS
L.º do Cartório de Moço, 1855
L.º da Funchal) - Tel.: 3056-5100
JTB-CC-AO: Autêntico a Presente cópia
procedida extrajudicial, conforme original
presente, assinou fe.
Paulo
159 22 DEZ. 2016
VÁLIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE
Julio Moreira Lima
REVENHE AUTORIZADO
CONTRIB. P/VERBA - R\$ 3,10



CÓPIA COLORIDA

Página 1/4 do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta de Pagamento e Outras Avengas firmado entre a Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A., CCR S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e [.]

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.

Nome: _____ Cargo: _____
 Nome: _____ Cargo: _____

CÓPIA COLORIDA

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
 (Faq. c/ a R. Funchal) - Tel.: 3068-5100
 AUTENTICAÇÃO: Autêntico a Presente cópia reprodutível extraída, conforme original apresentado, ou fé.
 S. Paulo, _____ de _____ de 2016

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

111231
 AUTENTICAÇÃO
 1059A Z 0452 REV 83E
 CUSTAS CON... VERBA - R\$ 3,10

MICROFILMADO
 SOB N.º
 0001496939
 5.º RTD DA CAPITAL

68

(Handwritten signatures and stamps)

Página 2/4 do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta de Pagamento e Outras Avenças firmado entre a Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A., CCR S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e [.]

CCR S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

CÓPIA COLORIDA



CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. D. Cardoso de Melo, 1865
(Esp. c/ a R. Funchal) - Tel.: 3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presente cópia
reprodutiva extraída, conforme original
apresentado, sob le.
S. Paulo, 22 DEZ/2016
VALIDO SOMENTE
COM O SELLO DE
AUTENTICIDADE
Monteira Lima
ENTE AUTORIZADO
TRIB. PÁVERBA - R\$ 3,10



96
[Handwritten signatures and marks]

Página 3/4 do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta de Pagamento e Outras Avengas firmado entre a Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A., CCR S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e [.]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

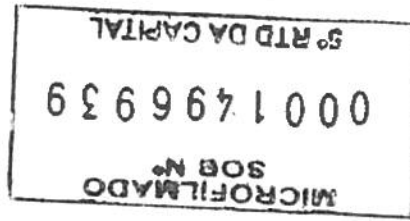
Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

CÓPIA COLORIDA



CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. cf a R. Funchal) - Tel.: 3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a Presente cópia
reprográfica, extraída, conforme original
apresentado, ou fé.
S. Paulo,
17 DEZ. 2016
VALIDO SOMENTE
COM O SELCO DE
AUTENTICIDADE



Página 4/4 do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta de Pagamento e Outras Avengas firmado entre a Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A., CCR S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e [.]

[BANCO ADMINISTRADOR]

Nome: _____ Carga: _____
 Nome: _____ Carga: _____

Nome: _____ RG: _____ CPF: _____
 Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

Testemunhas:

CÓPIA COLORIDA



CARTÓRIO DO 15.º TABELÃO DE NOTAS
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
 (Estr. d/ª R. Funchal) - Tel.: 3068-5100
 AUTENTICAÇÃO: Autêntico a Presente - cópia
 reprodutível e extraída, conforme original
 apresentado/doutra
 S. Paulo,
 29 DEZ. 2016

MICROFILMADO
 SOB Nº
 0001496939
 6º RTD DA CAPITAL

Handwritten signatures and initials, including a circled signature and the number '92'.

MICROFILMADO
S08 N.º
0001496939
5ª RTD DA CAPITAL

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures: O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em decorrência de Inadimplimento, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Oferta de Resgate Antecipado, em caso de adesão dos Debenturistas, nos termos da

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da data da primeira integralização das Debêntures (inclusive), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integralização das Debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

Taxa De Juros: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, de acordo com o item (iv) abaixo, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a [●]%(●) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a data da primeira integralização das Debêntures ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do respectivo pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive) ("Juros Remuneratórios").

Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2021;

Valor Total da Emissão: R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), em 15 de novembro de 2016 ("Data de Emissão");

Características: Para fins do parágrafo 4, do artigo 66-B, da Lei 4.728, do artigo 18, da Lei 9.514, e do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

ANEXO I



Escritura de Emissão.

(VI) **Encargos Moratórios:** Ocorreúdo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).

(VII) **Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.** Os Juros Remuneratórios serão pagos em 9 (nove) parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de novembro e maio de cada ano, após o término do período de carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2017 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplimento, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Oferta de Resgate Antecipado, em caso de adesão da totalidade dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

(VIII) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP") e/ou pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso; e/ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

1.2. Os demais termos e condições estão previstos na Escritura de Emissão.

CÓPIA COLORIDA



15º 22 DEZ. 2016

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1885
(Esq. c/ a R. Funcinal) - Tel.: 3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a Presente cópia
reprográficada, extrairada, conforme original
apresentado, ou fei
S. Paulo,
22 de Dezembro de 2016

MICROFILMADO
SOB Nº
0001496939
Sº RTD DA CAPITAL

Anexo II

Investimentos Permitidos

Nos termos da Cláusula 3.3 deste Contrato, o saldo disponível na Conta de Pagamento, poderá ser aplicado, mediante solicitação da Cedente, respeitado o horário previsto na Cláusula 3.3.1, no mesmo dia útil ao recebimento da respectiva solicitação e desde que os recursos estejam disponíveis na Conta de Pagamento no momento do recebimento da notificação, conforme política abaixo.

As solicitações de Investimento dos saldos disponíveis na Conta de Pagamento e resgate das aplicações deverão ser realizadas mediante envio de notificação à [●].

As aplicações poderão ser feitas exclusivamente no mercado local em títulos ou valores mobiliários com liquidez diária e com classificação de baixo risco.

CÓPIA COPIORIDA



CARTÓRIO DO 15.º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Carosso de Melo, 1865
(Esq. da R. Funchal) - Tel.: 3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a Presente cópia
reprográficada, extraída, conforme original
apresentado, sob le.
S. Paulo

22 DEZ. 2016

VALDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICAÇÃO

SA 111237

AUTENTICAÇÃO
MESC

SF1059A201721875

M. Moreira Lima
EVENTO AUTORIZADO
JNTRIB. NUBEBB - R\$ 3,10

Anexo III

Modelo de Procuração Banco Administrador

Pelo presente instrumento, **Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - Viaoeste S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Castello Branco, km 24 lado par, sentido capital, Conjunto Norte, CEP 06463-400, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 02.415.408/0001-50, neste ato representada por na forma do seu estatuto social ("Outorgante"), nomina e constitui, de forma irrevogável e irretirável, o [•], instituição financeira com sede na cidade de [•], Estado de [•], na [•], CEP [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], neste ato representada na forma prevista em seu estatuto social ("Outorgado"), conferindo ao Outorgado poderes específicos para agir, de forma isolada, conforme abaixo estabelecido e nas hipóteses e nos estritos termos definidos no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta de Pagamento e Outras Avenças, datado de [•] de [•] de 20[•], celebrado entre a Outorgante, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares das debêntures sexta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográria com garantia real e fidejussória adicional, em série única, da Outorgante ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), o Outorgado e e CCR S.A., na qualidade de interveniente anuente, ("Contrato de Cessão Fiduciária"):

(1) proceder aos depósitos, retenções e transferências a que se refere o Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) no caso de decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula VII da Escritura de Emissão, e desde que a Companhia não tenha quitado suas obrigações decorrentes das Debêntures, transferir à conta indicada pelo Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos Debenturistas) os recursos existentes na Conta de Pagamento (inclusive os Investimentos Permitidos), para fins do pagamento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão até o limite necessário e suficiente à liquidação das Obrigações Garantidas, conforme informado pelo Agente Fiduciário; e

demais atos necessários para atuar como banco administrador nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observada a finalidade da Escritura de Emissão.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001496939
5ª RTD DA CAPITAL

96
[Handwritten signatures and initials]

CARTÃO DE BOLSÃO TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Carlos de Melo, 1855
(Esp. cl. R. - Pinhal) - Tel.: 3058-5100
AUTENTICAÇÃO
reproduzida a partir da original
apresentado, dou fe.
S. Paulo,
22 DEZ. 2016

159
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE SEGURANÇA
111237
AUTENTICAÇÃO
1059A Z01729198

Moreira Lima
- NTE AUTORIZADO
- TRIB. P/VERBA - R\$ 3,10

AUTENTICAÇÃO
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

CÓPIA COLADA

Modelo de Procuração Agente Fiduciária

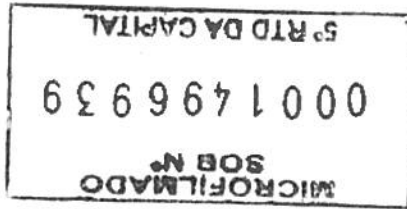
Anexo IV

Pelo presente instrumento, **Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - Viaoeste S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Castello Branco, km 24 lado par, sentido capital, Conjunto Norte, CEP 06463-400, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 02.415.408/0001-50, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Outorgante"), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário" ou "Outorgado"), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, com poderes para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, em seu nome, especialmente em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta de Pagamento e Outras Avenças, datado de [•] de [•] de 20[•], celebrado entre a Outorgante, o Agente Fiduciário, o [•] e a CCR S.A. (doravante denominado "Contrato de Cessão Fiduciária"):

(a) Independentemente da ocorrência de qualquer fato ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão:

(i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Cédidos e da garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas dentro dos limites previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) para garantir o cumprimento do previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em Juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Cédidos e ao Contrato de Cessão Fiduciária, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas dentro dos limites previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;



CARTÓRIO DO 15.º TABELIAO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esp. c/ a R. Fupchak) - Tel.: 3058-5100
AUTENTICAÇÃO/Autêntico a Presente cópia
reprográfica extraída, conforme original
apresentado, dupele.
S. Paulo, 17 DEZ. 2016

BRASIL
111237
AUTENTICAÇÃO
1059A Z 017 21848
EVENTO AUTORIZADO
CUST. CONTRIB. P/VERBA - R\$ 3,10

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

17 DEZ. 2016

Moireira Lima

CÓPIA COLÓRIDA

98

(b) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, especialmente após declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou seu vencimento ordinário sem que haja o pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas no prazo previsto na Escritura, emitir ordens ao Banco Depositário para movimentar a Conta de Pagamento para utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos, aplicando-o na quitação (ainda que parcial) das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil Brasileiro e artigo 19 da Lei 9.514.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, sendo vedado o subestabelecimento para qualquer finalidade.

Esta procuração é irrevogável, irretirável, válida e efetiva, conforme previsto nos artigos 683, 684 e seguintes do Código Civil, pelo pra de 1 (um) ano a contar da presente data.

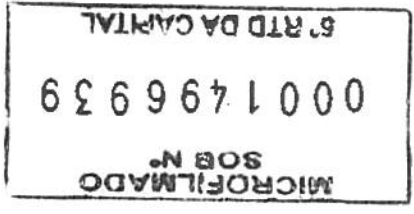
A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Barueri, [•] de [•] de 20[•].

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAESTE S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____



Handwritten signatures and the number 69.

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. c/ a R. Funchal) - Tel.: 3056-5100
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a Presente cópia
reprográfica extraída, conforme original
apresentado, dou fe.
S. Paulo, 22 DEZ. 2016



CÓPIA COLORIDA

Modelos de Notificações

Anexo V

I. Notificação prevista na Cláusula 1.2.

[Local], [data]

A

Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A.

Rodovia Presidente Castello Branco, km 24 lado par, sentido capital, Conjunto Norte

CEP 06463-400, Barueri, SP

At.: Sr. Eduardo Siqueira Moraes Camargo - Diretor Presidente

C/C: Sr. Andre Luis Pontieri Costa Mala - Gerente Administrativo Financeiro

Telefone: (11) 2664-6006

Fac-símile: (11) 2664 6121

E-mail: diretoria.viaoeste@grupoccr.com.br

CCR S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia

CEP 04.551-065, São Paulo, SP

At.: Sr. Arthur Piotto (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores) / Sra. Daniela Fiori (Financeiro)/ Roberta Veiga (Financeiro)

Telefone: (11) 3048-5925

Fac-símile: (11) 3048-6379

E-mail: diretoria.financeira@grupoccr.com.br

C.c.

[.]

[endereço]

CEP [.], Rio de Janeiro - RJ

At: [.]

Tel: [.]

Fax: [.]

E-mail: [.]

15

22 DEZ. 2016



CÓPIA COLORIDA

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
Paulo Moreira Lima
REVENDEUR AUTORIZADO
CONTRIBUIÇÃO VERBA - R\$ 3,10

REPRODUÇÃO DE NOTAS
CARTÃO Nº 15, TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Armando de Melo, 1855
(Esq. da Lanchal) Tel.: 3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autentica a Presença de cópia
reprográfica - extratada - mediante original
apresentado, do(s) [.]

MICROFILMADO
SOB Nº
0001496939
5ª RTD DA CAPITAL

100

Handwritten signatures and stamps at the top of the page.

Fazemos referência à cláusula 1.2. do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta de Pagamento e Outras Avengas celebrado em [•] de [•] de 20[•], entre Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A. ("Cedente"), Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., [•] e CCR S.A. ("Fladora") ("Contrato de Cessão Fiduciária").

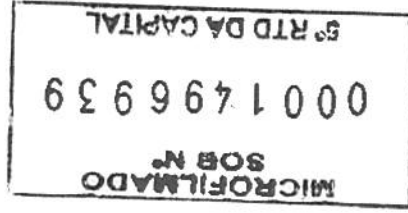
Neste sentido, vimos por meio da presente carta notificar V.Sas. para que depositem na Conta de Pagamento, até [•] de [•] de 20[•], o montante de R\$[•], equivalente ao valor total aproximado do próximo pagamento da [Remuneração / amortização do principal] das Debêntures, conforme apurado pelo Agente Fiduciário com base na mais recente projeção da variação percentual do Índice Nacional de Pregos ao Consumidor Amplo ("IPCA") divulgada pela ANBIMA para a respectiva data de pagamento, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

As expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas na presente carta deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CÓPIA COLORIDA



CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esp. c/ a R. Funchal) - Tel.: 3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autêntica Presente cópia
fotográfica extraída, conforme original
apresentado, doc. fe.
S. Paulo

22 DEZ. 2016



101

Handwritten signatures and initials.

II. Notificação prevista na Cláusula 8.1(a)

São Paulo, [•] de [•] de [•]

Ao [•]
[endereço]
CEP [•], Rio de Janeiro - RJ
At: [•]
Tel: [•]
Fax: [•]
E-mail: [•]

C.c.

Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A.

Rodovia Presidente Castello Branco, km 24 lado par, sentido capital, Conjunto Norte

CEP 06463-400, Barueri, SP

At.: Sr. Eduardo Siqueira Moraes Carmargo - Diretor Presidente

C/C: Sr. Andre Luis Pontieri Costa Maia - Gerente Administrativo Financeiro

Telefone: (11) 2664-6006

Fac-símile: (11) 2664 6121

E-mail: diretoria.viaoste@ggrupoccr.com.br

CCR S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia

CEP 04.551-065, São Paulo, SP

At.: Sr. Arthur Piotto (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores) / Sra. Daniela Fiori (Financeiro) / Roberta Veiga (Financeiro)

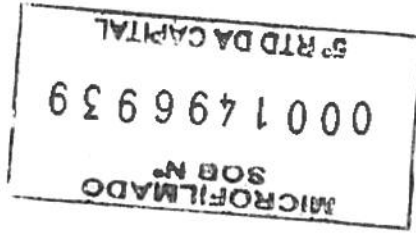
Telefone: (11) 3048-5925

Fac-símile: (11) 3048-6379

E-mail: diretoria.financeira@ggrupoccr.com.br

Ref: Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Pagamento e Outras Avenças - Vencimento Antecipado das Debêntures

Senhores,



102

Handwritten signatures and initials.

CARTÃO DO DO 15.º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. João de Melo, 1855
(Esq. de R. Funchal) - Tel.: 3058-5100
AUTENTICAÇÃO
reprografia extrairada, conforme original
S. Paulo, 22 DEZ. 2016

VALDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

158

Palácio Nacional
111237

AUTENTICAÇÃO

Moreira Lima
AGENTE AUTORIZADO
1059A Z0172185

CÓPIA COLORIDA

Fazemos referência à Cláusula 8.1(a) do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta de Pagamento e Outras Avenças celebrado em [•] de [•] de 20[•], entre Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A. ("Cedente"), Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., [•] e CCR S.A. ("Contrato de Cessão Fiduciária") para informá-los de que em [•] de [•] de [•] foi declarado o vencimento antecipado das Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos da Cláusula VII da Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e a Cedente não quitou as suas obrigações decorrentes das Debêntures no prazo previsto na Escritura.

Dessa forma, vimos por meio da presente carta notificar V.Sas. para que em [data] transfira para a conta de titularidade da [•], mantida no Banco [•], na agência [•], sob o nº [•], os recursos existentes na Conta de Pagamento (inclusive os Investimentos Permitidos), no valor de R\$[•].

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CÓPIA COLORIDA

MICROFILMADO
308 N.º
0001496939
5.º RTD DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esp. cl. a R. Funchal) - Tel.: 3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presente cópia
reprográfica extraída/ conforme original
apresentado, de: [•]
S. Paulo, [•] DEZ. 2016

150
COLÉGIO NOVA
LIBERDADE
111237
AUTENTICAÇÃO
Paulo Moteira Lima
ESCRITURANTE AUTORIZADO
1059A Z 017 2492
CONTRIB/PJ VERBA - R\$ 3,10

103

Handwritten signatures and stamps at the top of the page.

III. Notificação prevista na Cláusula 3.3

São Paulo, [•] de [•] de [•]

Ao

[•]

[endereço]

CEP [•], Rio de Janeiro - RJ

At.: [•]

Tel: [•]

Fax: [•]

E-mail: [•]

C.c.

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar

CEP 20050-005, Rio de Janeiro, RJ

At.: Carlos Alberto Bacha, Rinaldo Rabello Ferreira e Mathheus Gomes Faria

Tel.: + 55 (21) 2507-1949

Fac-símile: + 55 (21) 2507-1949

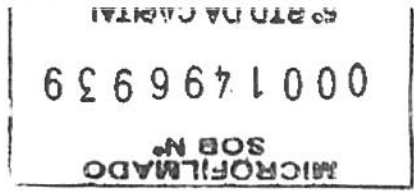
E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br / rinaldo@simplificpavarini.com.br / mathheus@simplificpavarini.com.br

Ref.: **Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta de Pagamento e Outras Avenças – Investimentos Permitidos**

Prezados Senhores,

Fazemos referência à cláusula 3.3 do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta de Pagamento e Outras Avenças celebrado em [•] de [•] de 20[•], entre Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., [•] e CCR S.A. ("Contrato de Cessão Fiduciária") para instruí-los a fazer os seguintes Investimentos Permitidos (conforme deitado no Contrato de Cessão Fiduciária):

Investimento	Valor (R\$)
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]




Atenciosamente,

Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A.

CÓPIA COLORIDA

105



MICROFILMADO
908 N.º
0001496939
5ª RTD DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esp. c/ a R. Funchal) - Tel.: 30058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presente cópia
reprodutível extraída, conforme original
apresentado, ou fe.
S. Paulo,
28 DEZ. 2016

COLÉGIO NOTARIAL
DO TABELIÃO
111237
AUTENTICAÇÃO
São Paulo Moterra Lima
ESCRIVENTE AUTORIZADO
1059A2017230
TAS CONTRIB. PJ VERBA - R\$ 3,10

ANEXO III

MODELO DE ADITAMENTO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE [.]º ADITAMENTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAESTE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAESTE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Castello Branco, km 24 lado par, sentido capital, Conjunto Norte, CEP 06463-400, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 02.415.408/0001-50, neste ato representada por na forma do seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão dos debenturistas da presente Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário"); e

CCR S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 5º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.846.056/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fladora" e, em conjunto com Emissora e Agente Fiduciário, "Partes");

CONSIDERANDOS

As Partes firmaram em [.]º de novembro de 2016 o Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – Viaeste S.A., devidamente arquivado



106

Handwritten signatures and initials.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111237
AUTENTICAÇÃO
1059 A Z 017 2302
22 DEZ. 2016
Paulo Moreira Lima
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. PJ VERBA - R\$ 3,10

CÓPIA COLORIDA

na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº [•] ("Debituras" e "Escritura", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE a Condigão Suspensiva mencionada na Cláusula 5.1 da Escritura foi implementada e, considerando a disposição das Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 da Escritura, as Partes decidiram celebrar o presente [•] Aditamento para alterar determinados termos e condições da Escritura, nos termos aqui dispostos.

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debituras Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quilografada, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A. ("[•] Aditamento").

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

2. AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente [•] Aditamento é celebrado com base na Cláusula 5.2 da Escritura, não sendo necessária a realização de assembleia geral de debenturistas e/ou de assembleia geral extraordinária da Emissora para sua realização.

2. ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

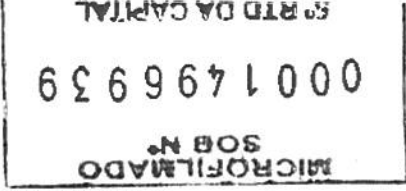
2.1. Este [•] Aditamento será arquivado na JUCESP, nos termos do artigo 62, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e averbado à margem dos registros principais nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Barueri, Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.1.3 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Espécie: As Debituras são da espécie *quilografada*, com garantia adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações."

Ainda, por meio deste [•] Aditamento, as Partes resolvem excluir a Cláusula V da Escritura, bem como qualquer menção à Condigão Suspensiva, tendo em vista sua verificação, com devida renúncia das Cláusulas seguintes.



107

Handwritten signatures and stamps.

CARTÓRIO DO 15.º TABELO DE NOTAS
Aver. Carlos de Melo, 555
(Esp. C. R. Funchal) - Tel. 338-5100
AUTENTICAÇÃO: Aplicação de tecnologia
de registro a extrusão, com fornecimento original
adiferenciado, you le...
S. Paulo

22 DEZ 2016

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

COPIA COLORIDA

159
111237
AUTENTICAÇÃO
1059A 2017 230
ESPORTE AUTORIZADO
RUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 3,10

Paulo Moreira Lima

3.5. Por fim, as Partes concordam com a substituição da nomenclatura "quirográfaria" por "quirográfaria com garantia adicional" no corpo da Escritura, conforme aplicável.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este [●] Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. Todas as disposições da Escritura que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente [●] Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura.

4.3. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste [●] Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente [●] Aditamento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

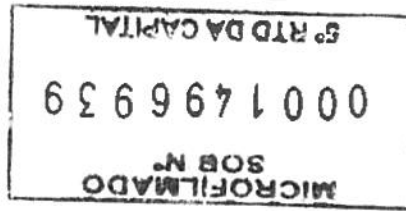
(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)

[Assinaturas]

CÓPIA COLORIDA



CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esp. c/ a R. Funchal) - Tel.: 3658-5100
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a Presença cópia
reprográfica extratada, conforme original
apresentado: top fe.
S. Paulo,
22 DEZ. 2016
VALDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE
Paulo Moreira Lima
REVENENTE AUTORIZADO
RUBRICA CONTRIB. P/VERBA - R\$ 3,10



108

Handwritten signatures and initials.